



MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MELO

A AUDIÇÃO DA CRIANÇA E DO JOVEM NA TOMADA DE DECISÃO DOS
MAGISTRADOS

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Porto, 2015



MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MELO

Assinatura: _____

A AUDIÇÃO DA CRIANÇA E DO JOVEM NA TOMADA DE DECISÃO DOS
MAGISTRADOS

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Fernando Pessoa para obtenção do grau de Mestre em Psicologia Jurídica sob orientação da Professora Doutora Ana Isabel Sani.

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Porto, 2015

III

Resumo

A presença de crianças e jovens envolvidos no sistema de justiça é cada vez mais frequente. A investigação tem-se debruçado essencialmente no estudo da criança e do jovem no contexto judicial na perspetiva do sistema de justiça. No entanto, é descuidado o prisma da criança e do jovem relativamente aos tribunais, às expectativas que possuem quanto à sua participação ou ausência de participação nos processos, assim como a interpretação que detêm sobre as decisões judiciais respeitantes às suas vidas. A escuta de crianças e jovens no sistema jurídico é ainda um tema pouco explorado, portanto, seria pertinente entender o que as crianças e adolescentes, bem como os magistrados que tomam as decisões sobre os seus casos, têm a dizer sobre as audições neste contexto.

Este trabalho visa apresentar um estudo qualitativo que pretendeu perceber quais as representações das crianças e jovens, bem como dos magistrados, quanto à audição e participação nos processos judiciais. A recolha de dados foi feita com o recurso à técnica de entrevista, tendo sido elaborado um guião semiestruturado e semidiretivo, previamente testado. As entrevistas tiveram uma duração média de vinte minutos, sendo gravadas e depois transcritas para proceder à análise qualitativa dos discursos. Para a realização do estudo foram obtidas todas as autorizações necessárias (instituição, conselho de ética da UFP) e os respetivos consentimentos informados dos participantes e responsáveis legais das crianças.

Os resultados revelam que a grande parte dos decisores legais dá importância à audição das crianças, realçando os documentos nacionais e internacionais. A amostra admite que o critério primordial no qual baseiam a decisão judicial é o superior interesse da criança. Alguns elementos da amostra reconhecem que o que mais auxilia a tomada de decisão é a opinião da criança e a perspetiva desta sobre as suas vivências quotidianas. Relativamente à amostra infantojuvenil, a maior parte das crianças e jovens

declaram que as suas opiniões devem ser valorizadas junto dos adultos. A maioria deles afirma ainda que os pontos de vista das crianças e jovens deveriam ser tomadas em consideração quando os magistrados tomam decisões nos processos em que estão envolvidos. Quando questionados sobre os conselhos que dariam aos juízes, a generalidade reforça a ideia que a audição das crianças e jovens deve ser sempre promovida, antes dos serem tomadas quaisquer decisões.

Desta forma, é da responsabilidade dos magistrados a abertura necessária para uma maior visibilidade e valorização das vozes das crianças nos processos que lhe dizem respeito.

Palavras-Chave: crianças; magistrados; audição; tomada de decisão judicial

Abstract

Children who are involved with judicial system is becoming more frequent. The research has been focused essentially on the study of children who are involved with judicial context from the justice system perspective. However, children's perspective related to court have been neglected, especially their expectations about their participation on the judicial system proceedings, as well as their interpretation about judicial decisions regarding their lives. The children hearing on judicial system is an unexplored subject yet, thus it would be relevant to realize what children's and magistrates, who make decisions in these cases, have to say about children's hearing.

The main goal of this research is to present a qualitative study which aims to understand children's and magistrates representation, about children's hearing and participation on judicial proceedings. Data collection was done through interview, for which a previously tested interview schedule (semi-structured and semi-directive) was designed. The average length of each interview was twenty minutes and they were recorded, after that they were transcribed and the reports were analysed by using qualitative analysis. In order to realize this study all the permissions were obtained, institution, UFP ethics council, and the permission of the participants and their legal guardians.

The results reveal that most magistrates give importance to these hearings, emphasizing the national and international documents. The subjects of this sample admit that the prevailing criterion for decision making is the best interest of the child and the latter's perspective on daily experience. In relation to the children's and youth sample, the most of them say that their opinion should be valued by the adults. The most of them reveals that the children's opinion should be taken in account when the magistrates make decisions. When questioned about the advice they would give to the judges, the majority

emphasize the idea that the hearing of children must be promoted, before making any decision.

Thus, it is ultimately the magistrates' responsibility to make the child's voice heard and valued in the processes that they're into.

Key-words: children; magistrates; hearings; judicial decision-making.

“Tenho em mim todos os sonhos do mundo.”

Fernando Pessoa

Agradecimentos

Na realização deste trabalho, houve momentos de dúvida, frustração e angústia. Mas agora concluído, o sentimento gratificante de realização e satisfação invadem o meu coração. Ao longo da minha jornada, estive rodeada de pessoas que me fizeram tornar na pessoa que sou hoje. Não posso finalizar esta etapa sem deixar de agradecer a todos aqueles que me acompanharam até agora, porque apesar tudo, também o devo a eles esta minha vitória.

Assim, gostaria de agradecer:

- Aos meus pais, pelo amor incondicional, pelo carinho e afeto, pelos ensinamentos, pelo apoio e compreensão em todas as alturas que necessitei e sobretudo pelo esforço incansável no investimento da minha formação, sem sequer haver hesitação da vossa parte de que seria capaz chegar a este patamar.

- Às minhas companheiras académicas e amigas para a vida Joana, Maria e Diana (o famoso Clã), pela amizade e pelo companheirismo. Gostaria de agradecer especialmente à Joana, pela amizade genuína e incansável. A tua amizade foi uma das surpresas mais maravilhosas que tive no percurso académico.

- Ao Xavier, pelo amor, amizade e companheirismo nesta e nas próximas jornadas da nossa vida em conjunto. Obrigada pela paciência, pela confiança e pelas palavras sábias nos momentos certos.

- Por último, mas não menos importante, à Professora Doutora Ana Sani porque sempre disponibilizou apoio e compreensão, não só ao longo do mestrado, mas essencialmente nesta última fase do curso, auxiliando-me sempre que possível, na superação das minhas inseguranças e receios. Agradeço-lhe por ter sempre acreditado em mim e nas minhas capacidades.

Gostaria ainda de evidenciar a minha enorme gratidão a todos os participantes, visto que a recolha de dados junto destes permitiu a concretização deste estudo.

Mais uma vez, um sincero obrigada a todos!

Maria Melo.

“Millions of children are victims of violence and exploitation. They are physically and emotionally vulnerable and they can be scarred for life by mental or emotional abuse. That is why children should always have the first claim on our attention and resources. They must be at the heart of our thinking on challenges we are addressing on a daily basis. We know what to do, and we know how to do it. The means are at hand, it is up to us to seize the opportunity and build a world that is fit for children”.

Ban Ki-moon (2009)

Índice

Introdução.....	1
Parte I - Enquadramento Teórico.....	4
Capítulo I – Breve evolução dos direitos da criança a nível internacional e nacional sobre a audição da criança	5
1.1 Legislação Internacional	5
1.2 Legislação Nacional.....	10
Capítulo II – Conceptualização da Participação da Criança no Sistema de Justiça e a Tomada de Decisão Judicial	13
2.1 Representações sociais das crianças sobre a justiça	13
2.2 Da invisibilidade à participação da criança na sociedade.....	18
2.3 Participação da criança no sistema de justiça	21
2.4 Tomada de Decisão Judicial	24
Parte II – Estudo Empírico	30
3. 2 Objetivos da Investigação	32
3.3 Método	33
3.3.1 Participantes.....	33
3.3.2. Instrumentos.....	37
3.3.3. Procedimentos.....	37
3.3.4. Tratamento da Análise de Dados	39
4.1 Resultados.....	40

4.1.1. Perspetiva dos Magistrados	40
a) Importância da Audição.....	42
b) Critérios para a audição	45
c) Recolha do depoimento da Criança	46
d) Critérios na tomada de decisão.....	52
4.1.2 Perspetiva das crianças e jovens	55
a) Audição da Criança.....	56
b) Opinião sobre a decisão judicial.....	58
c) Implicações práticas.....	61
4.1.3. Pontos Convergentes e Divergentes entre os dois grupos	62
4.2 Discussão dos resultados	63
Conclusão	69
Referências	72
Anexos.....	85

Índice das siglas

CDC - Convenção sobre os Direitos da Criança

CEEDC - Convenção Europeia sobre o Exercício dos Direitos das Crianças

CNPCJR - Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco

CPCJ - Comissão de Proteção de Crianças e Jovens

LPCJP - Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo

LTE - Lei Tutelar Educativa

OTM - Organização Tutelar de Menores

TFM - Tribunal de Família e Menores

UNICEF - United Nations Children's Fund

Índice de Quadros

Quadro 1. <i>Dados da Amostra dos Magistrados</i>	34
Quadro 2. <i>Dados da Amostra das Crianças e Jovens</i>	36
Quadro 3. <i>Categorias e subcategorias resultantes da análise dos Magistrados</i> ..	41
Quadro 4. <i>Categorias e subcategorias resultantes da análise das Crianças e Jovens</i>	55

Índice de Anexos

Anexo A – Guião da Entrevista dos Magistrados: Audição e participação no Sistema de Justiça (Melo & Sani 2014).

Anexo B – Guião da Entrevista das Crianças e Jovens: Audição e participação no Sistema de Justiça (Melo & Sani, 2014)

Introdução

Existem várias situações que podem levar as crianças a serem enredadas nas malhas da justiça. Por exemplo, quando há casos de denúncia de abusos sexuais, de maus-tratos perpetrados pelos seus pais ou representantes legais, em casos de regulação do exercício das responsabilidades parentais em consequência do divórcio dos pais, ou em casos de delinquência juvenil (American Academy of Pediatrics, 1999; Weisz, Wingrove, & Faith-Slaker, 2007).

Relativamente às crianças vítimas de maus-tratos em Portugal é cada vez mais evidente o aumento de denúncias deste tipo e isso vem comprovado no relatório anual de avaliação da Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco (CNPCJR). Em 2013, a CNPCJR tratou 71567 processos de promoção e proteção (volume processual global), com um aumento de mais 2560 processos do que no ano de 2012. Segundo este relatório, desde 2006 até 2013, com exceção do ano de 2011, mantém-se a tendência de crescimento do volume processual nas CNPCJR (Alvarez & Costa, 2014). Este aumento pode dever-se, eventualmente, há maior visibilidade social deste fenómeno (Martins, 2001) e à alteração das conceções da infância que contribuíram para a criação de documentos legais que dão ênfase aos cuidados mínimos que as crianças têm direito (Tomás & Fonseca, 2004). As situações de perigo mais reportadas nos processos instaurados em 2013 são a exposição a modelos de comportamento desviante (27,3%), a negligência (20,3%), as situações de perigo em que esteja em causa o direito à educação (17,6%) e a criança/jovem assumir comportamentos que afetam o seu bem-estar (12,4%) (Alvarez & Costa, 2014).

Um processo aberto numa Comissão de Crianças e Jovens (CPCJ) pode ser remetido a outras entidades como o Tribunal, a outra CPCJ ou a Entidade com competência em matéria de infância e juventude. Dos 7346 processos arquivados na CNPCJR para

remessa a outras entidades, 5305 (72,2 %) foram enviados para o Tribunal. No que toca às causas que mais são destacadas relativamente à remessa de um processo para o tribunal são a retirada do consentimento para a intervenção (35,1%), o não cumprimento reiterado do acordo de promoção e proteção (20,4%), a oposição da criança ou jovem com 12 ou mais anos (4,9%), a ausência de acordo de promoção e proteção (3,7%) e a indisponibilidade de meios da CPCJ para aplicar ou executar a medida (3,0%) (Alvarez & Costa, 2014). É nestas circunstâncias que os processos são encaminhados da CPCJ para o Tribunal, sendo da competência dos Tribunais de Família e Menores (TFM) tratar dos mesmos. O processo judicial de promoção e proteção será a última instância a que se pode recorrer para a remoção do perigo, que pode impedir o bom desenvolvimento da criança em causa (Carvalho, 2008).

Há vários instrumentos internacionais e europeus (e.g., Convenção dos Direitos da Criança, Convenção Europeia sobre o Exercício dos Direitos das Crianças) que clarificam os direitos das crianças no contexto judicial. Portugal seguiu as tendências, existindo dois principais diplomas a nível nacional, que promovem os seus direitos e garantem a sua proteção. Visto que a abrangência das crianças no sistema judicial é uma constante, é importante perceber se na área da justiça a participação da criança está a ser concretizada, principalmente nas situações que lhe dizem respeito. No entanto, há um largo grupo de crianças que tem contacto com justiça e que merecem especial atenção: as crianças envolvidas nos tribunais de família e menores devido a maus-tratos. Com esta pesquisa pretende-se verificar de que forma é que o direito à expressão e participação deste grupo social está a ser levado em consideração e a ser executado em termos práticos no sistema de justiça português. Será que as vozes dos “menores” são suficientemente audíveis junto dos magistrados que têm a decisão das suas vidas na mão?

Face à carência de investigações sobre esta temática, o presente estudo tem o objetivo de verificar quais as representações das crianças e jovens, bem como dos magistrados, quanto à audição e participação (ou não) nos processos judiciais. Por conseguinte, este encontra-se dividido em duas principais partes. A primeira secção, correspondente à fundamentação teórica, no qual se procedeu ao levantamento dos achados teóricos sobre a forma como a voz da criança está a ser legitimada na conjectura judicial. A segunda secção, referente ao estudo empírico, visa verificar quais as representações de crianças e jovens têm quanto à sua audição e participação, bem como a influência que sua opinião pode ter (ou não) nos processos que lhe dizem respeito na tomada de decisão dos magistrados. Também é importante perceber se a audição das crianças e jovens em processos judiciais tem efeito na tomada de decisão dos magistrados. Utilizando uma abordagem qualitativa serão apresentados os objetivos, os participantes, os instrumentos utilizados para a recolha de dados, assim como a exposição dos procedimentos adotados para a realização do estudo. Posteriormente, serão exibidos os resultados e a respetiva análise e discussão dos mesmos. Para finalizar, serão abordadas as conclusões que emergiram a partir deste estudo, sendo feita menção às suas limitações e as implicações para investigações futuras.

Parte I - Enquadramento Teórico

Capítulo I – Breve evolução dos direitos da criança a nível internacional e nacional sobre a audição da criança

1.1 Legislação Internacional

“A justiça deve ser amiga das crianças. Não deve caminhar à frente delas, pois elas podem não saber segui-la. Não deve caminhar atrás das crianças, pois não é delas a responsabilidade de guiá-la. Deve simplesmente caminhar ao seu lado e ser sua amiga.” (Conselho da Europa, 2013, p. 10)

A imagem da criança foi-se alterando ao longo dos tempos, passando inicialmente a ser considerada um objeto de direitos a uma etapa onde é vista como um sujeito de direitos (Freire-Ribeiro, 2012). As primeiras demonstrações de interesse e preocupação internacional sobre os direitos da criança tem o seu início no final do século XIX, mas apenas no século XX foi aprovado o primeiro instrumento jurídico internacional, conhecido como a Declaração de Genebra (1924; adotada em Portugal a 1927 e posteriormente ratificada em 1948) (Arantes, 2012). Este documento declara e enumera direitos de proteção e sobrevivência, independentemente da raça, nacionalidade ou crença das crianças (Albuquerque, 2000; Arantes, 2012).

A aprovação da Declaração Universal dos Direitos do Homem, em 1948, constituiu mais um documento impulsionador para a consagração de direitos (Freire- Ribeiro, 2012), não só de caráter civil e político, mas também de índole económica, cultural e social a todos os seres humanos, incluindo as crianças (Albuquerque, 2000). No entanto, este documento não representava as necessidades específicas desta faixa etária, de modo que, só passado mais de uma década surge a Declaração dos Direitos da Criança, a 20 de Novembro de 1959 (Freire- Ribeiro, 2012; Tomás, 2011).

Posteriormente, no Ano Internacional da Criança em 1979, sentiu-se a necessidade de integrar mais direitos e princípios específicos que estivessem mais além do estipulado pelas Declarações anteriores, para que houvesse um maior alcance planetário, abrangendo países com diversas culturas e com sistemas políticos díspares (Freire-Ribeiro, 2012) e ainda tentando alcançar novas concepções emergentes sobre o estatuto da criança na sociedade (Sani, 2013). Depois de vários anos de trabalho, com inúmeros debates e discussões, foi adotada pelas Nações Unidas, a Convenção dos Direitos da Criança (CDC), a 20 de Novembro de 1989 e ratificada no dia 26 de Janeiro de 1990 em Nova Iorque, entrando finalmente em vigor no dia 2 de Setembro de 1990 (Albuquerque, 2000).

De forma sucinta, a CDC é constituída por cinquenta e quatro artigos baseados em quatro princípios fundamentais que procuram tornar mais acessível a interpretação da mesma, expressos nos artigos 2º, 3º, 6º e 12º da Convenção, a saber: a não discriminação; o superior interesse da criança; o direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento e a opinião da criança (Organização das Nações Unidas, 2002; UNICEF, 2004). Estes artigos podem ser subdivididos em quatro categorias:

- i) Direitos pessoais, respeitantes ao direito à vida, à sobrevivência e a ter uma família (Soares, 2002);
- ii) Direitos de provisão, nomeadamente os direitos à saúde, educação, entre outros;
- iii) Direitos de proteção, no que toca a direitos como a não discriminação ou outros aspetos que ponham em causa a vida da criança (e.g., abuso físico e sexual, exploração ou injustiça e conflito);
- iv) Direitos de participação, que são referentes aos direitos civis e políticos, nomeadamente, o direito da opinião e liberdade de expressão da criança ser

levada em consideração nos assuntos que lhe digam respeito, o direito à informação, etc. (Hammarberg, 1990 citado por Soares, 2002).

Segundo a UNICEF (2004), este tratado é o mais ratificado internacionalmente relativamente aos direitos das crianças e todos os Estados Parte adotam as suas legislações em conformidade com este documento. A ratificação da CDC proporcionou um conjunto de modificações fundamentais no âmbito jurídico e legislativo de cada país e alterou radicalmente a conceção de criança tornando possível a valorização desta enquanto ator social (Tomás, 2011) e titular de direitos (Fernandes, 2009).

Há dois artigos neste instrumento jurídico que é importante dar relevo. No artigo 12º desta Convenção é determinado o direito da criança a ser ouvida e a expressar a sua opinião, tendo em consideração a sua idade e maturidade, devendo ser “assegurada à criança a oportunidade de ser ouvida nos processos judiciais e administrativos” (UNICEF, 2004, p. 10). No artigo 3º é contemplado o interesse superior da criança ao afirmar que “todas as decisões relativas a crianças, adotadas por instituições públicas ou privadas de proteção social, por tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, terão primacialmente em conta o interesse superior da criança” (UNICEF, 2004, p. 6). Assim, estes dois artigos são complementares, visto que o artigo 3º tem como finalidade o alcance dos melhores interesses da criança, enquanto o artigo 12º constitui um dos meios pelo qual a determinação desse superior interesse é atingido. O artigo 3º só será implementado se o artigo 12º for tomado em consideração (Lansdown, 2011). Portanto, estes dois artigos fazem antever que “a partir do interesse da criança, a consideração da sua participação implica que a sua voz seja integrada nos processos de tomada de decisão nos assuntos que lhe dizem respeito” (Cunha & Fernandes, 2012, p. 38).

Relativamente a nível europeu, há também uma grande preocupação em criar sistemas de justiça ajustados à condição específica das crianças, integrando os direitos, interesses

e necessidades tão aclamados a nível internacional. Assim, em 1996 surge a Convenção Europeia sobre o Exercício dos Direitos das Crianças (CEEDC), adotada e ratificada em Portugal apenas a 1 de Julho de 2000. Este instrumento chama a atenção para os direitos e o interesse superior das crianças serem valorizados e promovidos nos processos de família que lhe digam respeito e qual o papel dos intervenientes (e.g., autoridades judiciais, representantes) no decurso desses processos para o melhor exercício dos direitos dos mais novos (Gabinete de Documentação e Direito Comparado, s.d.). Esta Convenção estipula (cf. artigos 6 a 9) que compete às autoridades judiciais a disposição ou a obtenção de informação suficiente e relevante para a tomada de decisão; a escuta e consideração das opiniões expressas pela criança, assegurando que estas recebem a informação pertinente; o dever de agir de forma eficiente, de modo a prevenir atrasos; a ação por iniciativa própria e a nomeação de um representante, caso haja um conflito de interesses entre a criança e os representantes legais (Gabinete de Documentação e Direito Comparado, s.d.). Já os representantes têm o dever de informar a criança sobre questões relevantes; explicitar quais as consequências de agir em conformidade com a opinião desta, considerar se a criança tem entendimento para tal e averiguar a sua opinião, a fim de a poder transmitir à autoridade judicial (Gabinete de Documentação e Direito Comparado, s.d.).

Em 2010, foi concebido outro documento com um conjunto diretrizes referentes à justiça adaptada às crianças, pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa, com a finalidade de garantir todos os direitos das crianças em qualquer processo e colmatar os obstáculos que estas enfrentam quando se vêm envolvidas no sistema de justiça. As crianças deparam-se com “ambientes intimidatórios, falta de informação e de explicações adequadas à idade, fraca abordagem em relação à família, bem como processos que ora são demasiado longos ora, pelo contrário, são demasiado expeditos” (Conselho da

Europa, 2013, p.7), o que leva os Estados a repensar e examinar as lacunas e os problemas existentes nos seus sistemas de justiça e implementar princípios, direitos e práticas judiciais mais amigas das crianças (Conselho da Europa, 2013). Portanto, quando se fala de uma justiça adaptada às crianças está a reforçar-se a ideia de criar sistemas judiciais

“que garantam o respeito e a aplicação efetiva de todos os direitos da criança ao nível mais elevado possível, (...) tomando devidamente em consideração o nível de maturidade e de compreensão da criança e as circunstâncias do caso. Trata-se, em particular, de uma justiça acessível, adequada à idade, rápida, diligente, adaptada e centrada nas necessidades e nos direitos da criança, respeitadora dos seus direitos, nomeadamente do direito a um processo equitativo, a participar e a compreender o processo, ao respeito pela vida privada e familiar, e à integridade e à dignidade.” (Conselho da Europa, 2013, p. 17)

A incorporação da justiça ajustada às crianças deve ser garantida em todas as fases dos processos judiciais. Este documento baseia-se em seis princípios basilares a ter em conta: participação, interesse superior da criança, dignidade, proteção contra a discriminação e o primado do direito. Mais uma vez é dado destaque a dois critérios já citados noutros instrumentos internacionais, nomeadamente, o interesse superior da criança e o direito de participação nos processos que lhe digam respeito. É ainda mencionado que ao avaliar-se este interesse superior da criança nos assuntos que lhe afetam direta ou indiretamente deve-se dar a devida consideração aos seus pontos de vista e opiniões (Conselho da Europa, 2013), reforçando a ideia que estes conceitos estão interligados e complementam-se.

Numa parte das diretrizes é explorado o ponto do direito da criança a ser ouvida e a exprimir a sua opinião, explicitando que os juízes devem respeitar este direito, tendo a

devida consideração pelos pontos de vista e opiniões das crianças, quando considerarem que as mesmas têm compreensão necessária sobre os assuntos em questão, mas que, no entanto, não determinarão necessariamente, a decisão final. Este documento alude também para o impedimento da audição da criança não estar cingida apenas em razão da idade, a não ser que esteja comprometido o seu interesse superior. A audição deve ser adequada ao nível de compreensão e capacidades comunicacionais da criança e esta usufruir de toda a informação necessária e pertinente sobre a forma de exercer o seu direito de ser ouvida. O Conselho da Europa apela ainda que o juiz tenha uma linguagem adequada à criança que tem na sua frente e caso seja necessário, descorar algumas formalidades (e.g., uso de toga) e adaptar as sessões de tribunal ao ritmo de atenção da criança (Conselho da Europa, 2013). No entanto, estas recomendações europeias sobre os procedimentos a adotar para o melhor acesso da criança à justiça estão aparentemente envoltas numa inércia, visto que não há evidências científicas que suportem concretamente a forma de pôr em prática as orientações indicadas (Sacau, Jóllunskin, Toldy, Oliveira, & Morais, 2013).

1.2 Legislação Nacional

Portugal, a partir da ratificação dos instrumentos jurídicos enunciados anteriormente, trabalhou no desenvolvimento de legislação que fosse ao encontro dos ideais destes. Da reforma surgiram dois principais diplomas a nível nacional na área infantojuvenil, a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP) (Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro) e a Lei Tutelar Educativa (LTE) (Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro) que promovem os direitos das crianças e garantem a sua proteção, acautelando o direito de participação nos processos judiciais.

Relativamente a Portugal, a LPCJP (Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro) visa promover e proteger os direitos das crianças e dos jovens, caso se encontrem em situação de perigo e assim, garantir o seu desenvolvimento integral. Segundo esta lei, a intervenção só será legítima se a criança ou o jovem se encontrar em situação de perigo, sendo esta regida por um conjunto de princípios orientadores estabelecidos artigo no 4º, os quais serão mencionados: interesse superior da criança e do jovem, privacidade, intervenção mínima, proporcionalidade e atualidade, responsabilidade parental, prevalência da família, obrigatoriedade da informação, audição obrigatória e participação, e por fim, subsidiariedade (Ramião, 2010).

Torna-se importante dar destaque ao princípio do superior interesse da criança e o princípio da audição obrigatória e participação. No que toca ao princípio do interesse superior da criança, na lei vem referido que: “A intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do jovem, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto” (Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro, art.4º, al. a). Isto quer dizer que o interesse superior da criança prevalece sobre os restantes princípios orientadores, mesmo que tenham legitimidade (Delgado, 2006). Portanto, o princípio de audição e participação será uma importante ferramenta no interesse superior da criança e do jovem. Assim, no que toca ao princípio da audição obrigatória e participação, a lei estabelece que “a criança e o jovem, (...) têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção” (Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro, art.4º). Novamente na mesma lei, o direito da audição das crianças e jovens é reforçado no art. 84º ao referenciar que “as crianças e os jovens com mais de 12 anos, ou com idade inferior quando a sua capacidade para compreender o sentido de intervenção o aconselhe, são ouvidos pela comissão de proteção ou pelo juiz sobre as situações que deram origem à

intervenção e relativamente à aplicação, revisão ou cessação de medidas de promoção e proteção” (Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro, art.84º).

A LTE (Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro) que, através das medidas tutelares educativas expostas, pretende educar o menor e inseri-lo na vida em comunidade, de forma responsável e digna, também contempla este direito à audição do jovem. Assim, no art. 47º está explicitado que “a audição do menor é sempre realizada pela autoridade judiciária” (Lei n.º 166/99 de 14 de Setembro, art. 47º).

Há ainda os processos relativos à regulação do exercício das responsabilidades parentais, em que é citado no Decreto-lei n.º 47344/66, de 25 de Novembro (na redação da Lei n.º 61/2008, de 31 de Outubro), no ponto 3 do art. 1901º que “o tribunal ouvirá o filho, antes de decidir, salvo quando circunstâncias ponderosas o desaconselhem” (cf. Código Civil, 2015), não impondo qualquer limite de idade para a audição da criança.

Portanto, em jeito de conclusão, note-se que no âmbito do sistema da justiça portuguesa, as crianças e os jovens têm o direito da palavra e da expressão da sua vontade, oferecendo uma participação cada vez mais ativa nos processos judiciais que lhe dizem respeito, pelo menos teórica e simbolicamente (Tomás, 2011).

Capítulo II – Conceptualização da Participação da Criança no Sistema de Justiça e a Tomada de Decisão Judicial

2.1 Representações sociais das crianças sobre a justiça

O conceito de representação social foi introduzido na Psicologia Social por Moscovici, na sua obra “A Psicanálise, sua imagem e seu público”, em 1961 (Reis & Bellini, 2011; Santos & Almeida, 2005; Umaña, 2002). Segundo Moscovici (1978 citado por Shimizu & Menin, 2004), as representações sociais são fenómenos psicossociológicos que se apresentam das mais variadas formas, tais como as imagens, sistemas de referências, categorias, teorias, sendo a manifestação das entidades individuais e sociais (Neto, 1998).

Segundo Jodelet (1984), a representação social é uma forma de conhecimento específico, o chamado senso comum, cujo conteúdo é manifestado pela operação dos processos generativos e funcionais delimitados socialmente. Esta tem características específicas em termos de organização de conteúdo, operações mentais e da lógica, levando à construção social da realidade. A representação social alude assim para um pensamento elaborado e partilhado socialmente.

Desta forma, a realidade é conhecida pelos indivíduos mediante as explicações que retiram dos processos de comunicação e da consciência social. Este conhecimento tem um papel importante na forma como os indivíduos pensam, agem e organizam a sua vida quotidiana (Umaña, 2002). Por conseguinte, trata-se de um “processo de construção social do real que, de uma maneira esquemática, tenta explicar e categorizar o real que nos rodeia; este processo vai, por sua vez, regular a dinâmica da sociedade” (Leyens, 1986, p. 366), ou seja, há fatores como o contexto histórico e cultural, as trocas simbólicas, a construção e reconstrução do quotidiano, fazem que cada pessoa organize a

realidade tendo como base um imaginário coletivo transformando-o num imaginário individual. Assim, este conhecimento partilhado socialmente orienta os indivíduos na forma como retratam o mundo que os rodeia e a maneira como direcionam as suas ações (Shimizu & Menin, 2004) contribuindo para a construção de uma realidade comum a todos os indivíduos (Spink, 1993).

Na perspectiva de Doise (1986 citado por Shimizu & Menin, 2004), as representações sociais são “princípios geradores de tomadas de posição ligados às inserções específicas em um conjunto de relações sociais, e que organizam os processos simbólicos intervenientes nessas relações” (p.85). As representações partilhadas pelos membros de um grupo fazem emergir uma identidade comum, apesar das heterogeneidades individuais (Carbone & Menin, 2004).

Relativamente às crianças, a maneira como dão significado e representam o sistema de justiça, assim como o grau de compreensão e conhecimento que detêm sobre o mesmo, condicionam a sua participação no processo judicial (Ribeiro, 2009). Há cada vez mais um interesse sobre o envolvimento da criança no contexto jurídico (Myers, 2005; Quas, Cooper, & Wandrey, 2009; Cooper, Wallin, Quas, & Lyon, 2010). Esse foco está muito direccionado para as capacidades da criança para testemunhar (Klemfuss & Ceci, 2012; Saywitz, 2002) e as consequências da sua participação nos tribunais criminais (Quas et al., 2009), por exemplo. No entanto, a escassez de investigação demarca-se na compreensão que as crianças possuem do tribunal, ou seja, o que pensam e o que sentem, que representações e expectativas têm, qual a natureza e o nível de conhecimento que detêm e quais os contornos dessa experiência ao contactar o dispositivo jurídico (Ribeiro, 2009).

Os estudos existentes nesta área, no que toca à compreensão da terminologia legal nos tribunais criminais são de extrema relevância quando os mais pequenos são ouvidos na

qualidade de testemunhas ou vítimas (Sacau, et al., 2013). Os estudos revelaram que as crianças só começam a ter um maior entendimento dos termos legais a partir dos 10 anos (e.g. “testemunho”, “juiz”), verificando-se que o conhecimento vai aumentando em função da idade (Flin, Stevenson, & Davies, 1989; Saywitz, Jaenicke, & Camparo, 1990). No entanto, à medida que a criança vai crescendo, esta vai alterando os erros cometidos ao interpretar os termos legais. Warren-Leubecker, Tate, Hinton e Ozbek (1989) denotaram que é comum as crianças mais novas cometerem lacunas de compreensão (e.g., a criança não sabe o que é um juiz), enquanto as crianças mais velhas têm mais tendência a manifestar erros de compreensão (e.g., a criança tem uma noção errada sobre um conceito). Num outro estudo, este realizado por Saywitz e colaboradores (1990), os investigadores constataram mais dois tipos de erros: erros fonéticos e erros homónimos. Nos erros fonéticos, as crianças definem o termo técnico desconhecido por uma palavra que lhes seja familiar. Isto pode estar associado ao facto de as crianças pequenas terem dificuldade em reconhecer que um termo pode ter outro significado num outro contexto. Há outras crianças que tendem a descrever o termo através de um significado conhecido para elas, sem atribuir a possibilidade de outros significados. As crianças mais velhas são mais propensas a dar respostas sobre os termos através de palavras que consideram sinónimas, dentro do contexto judicial. Estes resultados são consistentes com a envolvência de crianças nos tribunais específicos para tratar dos seus processos (“*Dependency Courts*”). As crianças vítimas de maus-tratos que se vêm envolvidas nestes tribunais, quando comparadas com outras que não sofreram abusos, revelam efeitos negativamente avassaladores no desenvolvimento físico, cognitivo, social e emocional (English, 1998), com repercursões nas competências cognitivas e linguísticas (Eigsti & Cicchetti, 2004; Hildyard & Wolfe, 2002). No entanto, detêm resultados similares, comparadas com outras crianças sem contacto com a justiça, relativamente à

terminologia legal (Block, Oran, Oran, Baumrind, & Goodman, 2010; Cooper et al., 2010; Quas, Wallin, Horwitz, Davis, & Lyon, 2009). Os adolescentes que são presentes a tribunal na qualidade de ofensores, do mesmo modo corroboraram os resultados anteriores, demonstrando dificuldades no entendimento de determinada terminologia jurídica (Crawford & Bull, 2006; Grisso et al., 2003). As pesquisas mostraram ainda que um maior contacto e participação com o sistema legal não se traduz numa maior compreensão da terminologia legal (Freshwater & Aldridge, 1994; Saywitz et al., 1990), tal como há pouca clareza sobre os papéis e responsabilidades de profissionais da área jurídica (Quas, Cooper, et al., 2009; Quas, Wallin et al., 2009).

Outro aspeto estudado e de especial relevo são as reações emocionais que as crianças manifestam quando vão a tribunal. Fica patente em alguns estudos que as crianças revelam sentimentos negativos sobre a sua ida a tribunal, tais como ansiedade, medo, nervosismo e apreensão (Flin et al., 1989; Goodman et al., 1992). Estes sentimentos podem estar associados à ideia de que o tribunal é para “más pessoas” (Warren-Leubecker et al., 1989) fazendo surgir vários receios nas crianças, a saber: i) não compreenderem o que acontece nesses espaços nem o que é preciso fazer, ii) medo dos adultos não credibilizarem o que estão a dizer, iii) serem mandadas para a prisão caso não saibam responder às questões, iv) preocupação em serem deixadas por conta própria no tribunal, v) constrangimento em falar em público, vi) assim como um certo pavor de serem castigadas pelo alegado ofensor (Flin et al., 1989). Nas crianças vítimas de maus-tratos também está patente um sentimento de ansiedade sobre a incerteza da decisão que vai ser tomada pelo juiz sobre o seu futuro (Block et al., 2010). É ainda demonstrado as crianças mais velhas têm mais tendência de expressar atitudes negativas do que as mais jovens, que poderá estar relacionado com o maior nível de desenvolvimento cognitivo, social e emocional, levando a uma maior consciencialização da vergonha e da culpa ligadas à

situação dos maus-tratos e destes estarem a ser tratados em tribunal, além do receio de antever a separação dos seus pais (ibidem).

Devido ao desconhecimento do contexto judicial e dos seus procedimentos legais, há uma constante preocupação por parte da criança com a sua performance bem como as perguntas que lhes vão ser colocadas (Freshwater & Aldridge, 1994; Quas, Wallin, et al., 2009). As crianças mais velhas e as que experienciam maus-tratos mais graves são aquelas que mostram mais negatividade relativamente às questões que irão ser colocadas em tribunal (Hobbs et al., 2014). Assim, a compreensão legal pode ser um dos preditores para o aparecimento de emoções negativas (e.g., ansiedade) associadas ao sistema jurídico. Por conseguinte, as crianças que possuem menos conhecimentos sobre os conceitos jurídicos apresentam atitudes mais negativas sobre o sistema legal. Pelo contrário, uma maior exatidão nas respostas das crianças sobre os termos legais pode estar relacionado com sentimentos mais positivos sobre os tribunais (Block et al., 2010; Quas, Wallin, et al., 2009) e um melhor entendimento da decisão tomada nos seus casos (Quas, Wallin, et al., 2009).

Após a revisão da literatura conclui-se que as crianças têm um escasso conhecimento relativamente aos conceitos legais e processos judiciais, o que pode levar a crenças disfuncionais e a sentimentos negativos relativamente ao cenário jurídico perante a sua aparição ao mesmo (Ribeiro, 2009). Não obstante, as representações menos positivas em relação aos tribunais também pode estar associada às lacunas existentes nestes contextos, que podem desencadear a vitimação secundária das crianças vítimas de crime, tais como: i) a desadequação dos espaços; ii) as exigências feitas às crianças sobre o processo-crime; iii) as medidas de proteção insatisfatórias (Ribeiro, 2009); iv) a inadequação de alguns procedimentos judiciais e v) a tendência para as várias repetições do testemunho da criança sobre os eventos traumáticos (Manita & Machado, 2012). Desta forma, a

participação da criança no sistema de justiça pode resultar numa experiência traumatizante caso não sejam acauteladas as falhas no sistema jurídico relativamente a esta faixa etária.

Por isso, torna-se necessário aconselhamento psicológico/jurídico ou de programas de intervenção destinados a esta faixa etária (como já acontece noutros países, como por exemplo, no Canadá) para que as crianças percebam como funcionam os tribunais e quais são os papéis dos intervenientes legais com quem vão interagir (Quas, Cooper, et al., 2009), antes do contacto com este contexto.

2.2 Da invisibilidade à participação da criança na sociedade

Ao longo da história, têm-se perspectivado diferentes conceções e imagens da infância, dando uma amostra da construção e reconstrução dos adultos e crianças sobre as representações da infância (Tomás, 2007). Na Idade Média, a criança era considerada apenas um ser biológico sem qualquer estatuto social (Sarmiento, 2004). Mas as visões sobre a infância foram-se alterado, principalmente a partir de meados do séc. XXI com surgimento da promulgação e ratificação da CDC (Fernandes, 2009; Trevisan, 2011).

Na perspectiva de Sarmiento e Pinto (1997), a infância trata-se de um construção social “da qual se construiu um conjunto de representações sociais e de crenças e para a qual se estruturaram dispositivos de socialização e controlo que a instituíram como categoria social própria” (p. 7). As conceções que os adultos têm sobre as crianças e sobre a infância tem repercussões na maneira com as relações são estabelecidas entre estes dois grupos sociais. Era frequente a infância estar associada a um período em que as crianças eram consideradas física e psicologicamente imaturas, pautado ainda por uma incompetência social e ignorância cultural (Tomás, 2007) e por isso mesmo, estas necessitariam de proteção (Fernandes, 2009; Sarmiento & Pinto, 1997). Esta visão reforçava as

desigualdades nos diálogos e relações de poder estabelecidos entre adultos e crianças (Tomás, 2007), abafando a “voz” da criança na sociedade.

A imaturidade e vulnerabilidade das crianças sustentou muitas vezes a perspectiva dos adultos para o impedimento do exercício pleno dos direitos das crianças na sociedade, com o argumento que estes sabiam melhor determinar os melhores interesses das crianças (Fernandes, 2009; Sani, 2013; Tomás, 2007). Na sociedade portuguesa, as expressões utilizadas para denominar a infância deixam transparecer a inferioridade da criança na visão dos adultos, o que pode evidenciar que esta conceção ainda não foi transposta na sociedade portuguesa. Por exemplo, na terminologia legislativa e jurídica é empregado o nome “menor” quando se refere a uma criança ou um jovem.

Recentemente, com a promulgação da CDC e o constante debate sobre os direitos das crianças na sociedade surgiu uma nova conceção da infância. Assim, este grupo social é visto como um cidadão ativo e pleno de direitos, tanto de provisão e de proteção, como de participação (Fernandes, 2009; Tomás, 2011). Desta forma, além de se considerar que a criança precisa de proteção, é necessário que lhe sejam criadas condições para agir, intervir e ser parte integrante do seu quotidiano (Soares, 2002).

Mas o que se entende por participação?

Segundo Lansdown (2011), a participação da criança é um

“process of children’s expression and active involvement in decision-making at different levels in matters that concern them. It requires information-sharing and dialogue between children and adults based on mutual respect, and requires that full consideration of their views be given, taking into account the child’s age and maturity.” (p. 3)

Por conseguinte, os pontos de vista das crianças devem ser tomados em consideração pelos adultos sobre as decisões que lhes afetam direta ou indiretamente, respeitando suas

as vulnerabilidades, mas também as suas competências (Soares, 2002). A participação da criança também constitui um importante promotor das suas capacidades. Tem-se demonstrado que a valorização da opinião da criança e envolvimento ativo desta nos ambientes onde ela está inserida ajuda a melhorar a autoestima, a confiança e o respeito pelos outros, aperfeiçoando também as capacidades cognitivas e sociais (e.g., Kirby & Bryson, 2002; Kranzl-Nagl & Zartler, 2010).

Para essa participação ser efetivada da melhor maneira, Bessell (2011) dá uma definição tridimensional deste fenómeno: i) a criança ou jovem deve usufruir de informação apropriada e necessária para ser capaz de fazer parte do processo de tomada de decisão; ii) a criança ou jovem deve ter a oportunidade de expressar os seus pontos de vista livremente e iii) os pontos de vista das crianças e jovens devem afetar a decisão.

Já na perspetiva de Cunha e Fernandes (2012), a participação só concretizará se houver o reconhecimento para que esse direito seja exercido e capacidades suficientes para o praticar, bem como a existência de meios e espaços que o operacionalizem. Esta participação ganha particular importância nas crianças que estão institucionalizadas, visto que as decisões sobre as suas vidas são tomadas por estranhos e pela instauração de processos burocráticos (Bessell, 2011).

Como foi dito anteriormente, a maneira com os adultos conceptualizam a infância tem influência no modo como se relacionam com ela. Isto deve ser alvo de reflexão não só da sociedade, mas pelos diferentes profissionais que interagem e trabalham com crianças. Portanto, as crianças não são meramente recetores de intervenção e de medidas protetoras por parte dos adultos. É num argumento protecionista e paternalista que se pode colocar entraves ao envolvimento da criança e do jovem nos processos que lhe dizem respeito (Gonçalves & Sani, 2013; Sani, 2013). Só considerando-as como atores sociais e cidadãos de direitos se poderá modificar as visões pré-estabelecidas sobre a infância (Sarmiento &

Pinto, 1997; Tomás, 2012). Desta forma, na perspectiva de Sani (2013) quando “deixarmos de negar à criança uma “voz”, removeremos uma das barreiras para a metamorfose da Infância a partir do seu interior” (p.85).

2.3 Participação da criança no sistema de justiça

Nos últimos anos, com a incorporação de legislação que privilegia a audição de crianças no sistema de justiça, parece ter havido um acréscimo da escuta destas no cenário judicial em Portugal. Contudo, esta audição aparenta adquirir diferentes pesos, variando consoante o tipo de processos em causa, aparentando ser mais requerida em determinadas situações como, por exemplo, os casos que envolvem denúncias de abusos sexuais e as disputas relativamente à regulação das responsabilidades parentais. Desta forma, deve-se dar relevo às crianças que estão numa posição de vulnerabilidade social, que são aquelas que se encontram em instituições de acolhimento, em regime de adoção, bem os que estão indiciados de terem entrado em conflito com a lei (Brito, Ayres, & Amendola, 2006).

O conflito de interesses entre o Estado, os direitos dos pais e os direitos das crianças tornam-se evidentes nas questões legais que surgem quando há desintegração ou quando existem disfuncionalidades no seio familiar, levando ao envolvimento das crianças nos enredos do sistema legal (Wiley, Bottoms, Steverson, & Oudekerk, 2006), sendo as que mais são mais afetadas pelas decisões tomadas nos cenários judiciais (Fanetti, O'Donohue, Fondren-Happel, & Daly, 2014). De acordo com estes autores, os tribunais têm a difícil tarefa de contrabalançar as necessidades e desejos da criança com a responsabilidade de assegurar que esta não vai voltar a ser vítima de abuso ou de negligência.

De uma forma geral, a audição e a participação das crianças nos processos judiciais que lhes dizem respeito podem permitir que estas sintam que as suas vozes foram

consideradas (Jenkins, 2008; Hobbs et al., 2014; Parkinson, Cashmore, & Single, 2007; Pichal, 2008), existindo manifesta vontade de estarem envolvidas nos processos judiciais e na tomada de decisão (Cashmore, 2002; Cashmore & Parkinson, 2008; Cashmore & Parkinson, 2009; Parkinson, Cashmore, & Single, 2005; Quas, Wallin et al., 2009). Porém, as crianças sentem que não têm muita oportunidade para o fazer como gostariam, principalmente com idades inferiores a 12 anos (Cashmore & Parkinson, 2008). Portanto, nem sempre essa participação é percebida como eficaz pelas próprias por sentirem que as suas vozes não são acreditadas nem ouvidas, desejando ter algo a dizer sobre as decisões judiciais tomadas (Block et al., 2010).

Weisz, Wingrove, Beal e Faith-Slaker (2011) realizaram um estudo a 93 crianças vítimas de abuso ou negligência que foram presentes a tribunal para a audiência dos cuidados adotivos (“*foster care*”). Denotou-se que as crianças que foram ouvidas nas audiências, em comparação com as que não foram, apresentaram sentimentos mais positivos sobre os procedimentos dos tribunais, expressando níveis mais elevados de confiança no juiz, mais apreciações positivas da equidade da decisão e mais conhecimento e compreensão sobre os seus casos. Mas colocam-se dúvidas sobre o comparecimento e a participação da criança poder resultar em consequências adversas para a mesma, levando-a a experimentar sentimentos negativos. Por exemplo, as crianças vítimas de maus-tratos podem sentir-se culpadas pela sua situação familiar ou pelas alegações instituídas no tribunal (Block et al., 2010; Quas, Cooper et al., 2009) ou ainda porque não estão autorizadas a ter contacto com os seus pais (Hobbs et al., 2014).

Importa referenciar o estudo de Parkinson e colaboradores (2007), dado que dá a perspetiva da criança e do jovem sobre a importância da sua audiência junto do juiz, apesar da amostra ser com crianças envolvidas em processos de disputa parental. Nesta investigação, a maioria das crianças mostrara o desejo de falar com o juiz. As crianças

queriam ser reconhecidas e ter uma palavra a dizer sobre os assuntos que lhes diziam respeito, tendo assim a oportunidade das suas opiniões serem ouvidas pela pessoa que tomava a decisão. Deste modo, estas manifestaram a crença de que isso originaria decisões mais informadas e melhores resultados. Além disso, estas crianças desejavam falar com o juiz para que pudessem exprimir confidencialmente e abertamente o que pensavam, para evitarem ferir os pais ou serem punidos. Ademais, almejavam que os seus pontos de vista fossem valorizados, sem serem filtrados ou mal interpretados por outros. Expressaram ainda ter um nível razoável de confiança e esperança na decisão do juiz, pois achavam que este iria deliberar consoante o que era melhor e o mais correto para eles. Por outro lado, as razões pelas quais não queriam falar com juiz prendiam-se com o facto de acharem que era desnecessário ou inadequado para os seus casos. Todavia, neste tipo de processos, as crianças manifestaram o desejo de estar envolvidas nos mesmos, mas não pretendiam ter a responsabilidade de ser eles próprios a tomar uma decisão (Cashmore & Parkinson, 2008; Parkinson & Cashmore, 2008; Parkinson et al., 2005). Outro aspeto que importa dar destaque é o facto das crianças, quando questionadas sobre a idade em que estas deveriam estar envolvidas nas questões familiares em tribunal, afirmaram que a partir dos sete anos a audição poderia e deveria ser feita. Outras não especificaram uma idade mínima, asseverando que este procedimento só deveria ocorrer caso as crianças tivessem maturidade suficiente para perceber o que estava a ser discutido (Cashmore & Parkinson., 2008).

É necessário ter em conta que o encorajamento para a participação da criança não significa que os seus pontos de vista serão determinantes para a tomada de decisão, nem ser dado o peso da total responsabilidade das mesmas (Parkinson et al., 2008), mas, de certa forma, é um procedimento relevante para determinar quais são os melhores interesses da criança (Pichal, 2008). Por conseguinte, torna-se importante dar a

oportunidade às crianças de mostrar as suas perspetivas e experiências, de forma a contribuir para decisões informadas e melhor aceites pelas mesmas (Cashmore, 2010; Pichal, 2008) e, quem sabe, apresentar outras soluções que não estão a ser apreciadas pelos adultos (Vis, Strandbu, Holtan, & Thomas, 2011). Cabe ao decisor legal o papel de tomar a decisão que acredita que vai de encontro ao melhor interesse da criança, mas pode não concordar com o ponto de vista da criança e isso deve ser explicitado à mesma, para que esta não sinta que a sua perspetiva foi ignorada ou meramente simbólica (Parkinson & Cashmore, 2008).

Face ao exposto, torna-se fulcral abordar a forma como é elaborada a tomada de decisão dos profissionais da justiça.

2.4 Tomada de Decisão Judicial

Em Portugal, existe um conjunto de entidades com competência em matéria de crianças e jovens, que visam garantir, promover e proteger os direitos das crianças, sendo uma delas a CPCJ. O Ministério Público tem também papel preponderante na área direito infantil, que se encontra explícito no art. 72º e 73º da LPCJP (Lei nº 147/99 de 1 de Setembro), sendo da sua responsabilidade a abertura do processo judicial de promoção e proteção, o pedido de esclarecimentos junto dos representantes legais, o acompanhamento das atividades das comissões de proteção, e ainda a representação das crianças e jovens, utilizando os meios judiciais necessários para a promoção, defesa e proteção dos direitos das crianças.

No que diz respeito aos processos de promoção e proteção, a intervenção judicial, como é referido no artº 11 da LPCJP (Lei nº 147/99 de 1 de Setembro), só terá lugar se:

- i) não estiver instalada uma CPCJ na área de residência em que a situação de risco está a ocorrer e foi sinalizada;
- ii) o consentimento para a intervenção desta entidade não for

prestado, se for retirado ou reiteradamente não cumprido; iii) a criança ou jovem se opuser à intervenção; iv) a falta de meios da CPCJ para aplicar e executar as medidas estipuladas; v) após seis meses sobre o conhecimento de uma situação de risco, ainda não tenha sido tomada nenhuma decisão ou vi) o Ministério Público considerar a decisão da CPCJ é ilegal ou inadequada para um caso em específico. Os TFM exerce funções no âmbito da competência relativa ao estado civil das pessoas e família, relativa a menores e filhos maiores, e ainda em matéria de processos de promoção e proteção e tutelares educativos (Lei n° 62/2013 de 26 de Agosto, art.122°, 123° e 124°). As três fases processuais normalmente percorridas por este tipo de processos são a instrução, o debate judicial, a decisão e a execução da medida. É na fase de instrução que é designada a audição “obrigatória” da criança, dos pais ou representantes legais ou de alguns técnicos com conhecimento da situação, de forma a obter mais esclarecimentos (Lei n° 147/99 de 1 de Setembro, art. 106°).

Sabe-se que o interesse superior da criança é um conceito vago (Bolieiro & Guerra, 2009; Monteiro, 2014) e cabe aos magistrados determiná-lo da melhor forma, servindo-se da lei, que lhes concede diligências de averiguação e instrução para o efeito (Monteiro, 2014). Uma dessas diligências é a audição do menor, consagrada na lei. A utilização destes meios tem como objetivo a obtenção de dados para decidir conforme os factos de cada caso em específico, tentando encontrar uma solução que cubra os melhores interesses da criança ou jovem (Monteiro, 2014). Como se pode verificar, mais uma vez está estipulado na legislação nacional a promoção da audição de crianças e jovens sobre os assuntos que lhe dizem respeito, deixando transparecer a preocupação em dar um espaço de reconhecimento das suas vozes e da importância destas serem legitimadas junto das pessoas que irão decidir as suas vidas, neste caso, os magistrados. Neste ponto,

importa perceber como é que os magistrados chegam a uma decisão e de que forma as vozes das crianças são valorizadas na hora de deliberar.

Há um debate persistente sobre a influência que as múltiplas fontes informação, nomeadamente classificadas como “legais” e “extralegais” exercem nas decisões dos juízes (Martinek, 2010). Os estudos que incidem nesta área recaem sobre o efeito que a panóplia de informações de caráter não legal possui nas decisões dos juízes, pois consideram que estes fatores podem explicar a disparidade entre as decisões judiciais (Sacau & Castro-Rodrigues, 2011).

Em Portugal, as decisões judiciais são tomadas pelos magistrados e na área da Psicologia há um interesse em estudar os quadros de referência que estes estabelecem na decisão judicial (Botelho & Gonçalves, 2012). Partindo da conjectura de que um magistrado é um ator social, possuidor de um sistema de crenças, valores e experiências de vida (Parente & Manita, 2012), a tomada de decisão judicial não constitui um processo que ocorre no "vazio", mas que deriva da combinação de diversos fatores, entre eles: as normas judiciais, leis constitucionais, ética, deontologia, política, educação, sociedade e características pessoais do juiz (Drobak & North, 2008). Concluindo, estes fatores conjugados com as particularidades inerentes a cada tipo de processo (Parente & Manita, 2012) e a cada caso específico, podem conduzir a desigualdades na tomada de decisões judiciais.

Outros autores (e.g., Arce, Farina, & Seijo, 2005; Fariña, Arce, & Novo, 2002) sugerem que através da ancoragem, os juízes baseiam a formação da decisão judicial. A ancoragem trata-se de um processo de formação das representações sociais, através do qual os sujeitos recorrem à classificação e interpretação dos componentes da realidade social. A partir deste processo constroem uma rede de significações sobre esses componentes, que posteriormente será assimilada cognitivamente no sistema de

pensamento pré-existente, transformando-o (Neto, 1998). Apesar de poder ser vantajosa, pois constitui uma estratégia facilitadora de economia cognitiva quando o sistema se depara com escassez de meios e de tempo ou por situação mais complexas, pode levar a limitações que poderão induzir a erros de decisão (Fariña et al., 2002). Tendo em consideração que a ancoragem pode ter um papel preponderante na tomada de decisão judicial, é preocupante o facto de os juízes não terem em consideração que os seus quadros de referência influenciam a decisão (Fariña et al., 2002 & Arce et al., 2005).

Já na perspetiva de Wrightsman (1999) existem dois modelos para explicar a tomada de decisão judicial. De acordo com o modelo das atitudes, o magistrado toma a decisão tendo em consideração a perspetiva ideológica da Justiça. Assim sendo, as ideologias judiciais inculcadas no magistrado, num passado momento, virão a influenciar a sua tomada de decisão no futuro. Por outro lado, no modelo cognitivo, o qual se apresenta como resultado da cognição social em que o processo cognitivo é mediado pelo estímulo (a análise de novos casos e das provas endereçadas) e a resposta que se apresenta como a decisão do juiz. Estes dois modelos diferenciam-se pelo modo como as atitudes e os valores afetam a tomada de decisão. No modelo das atitudes, estas variáveis dirigem o comportamento do qual as opiniões judiciais emergem. Já no modelo cognitivo a ênfase é colocado na perceção, ou seja, o processo das atitudes podem servir como filtros ou agitadores, não tendo um papel determinante no comportamento.

Outro esclarecimento sobre a forma como os magistrados produzem as suas decisões é a de Bartels (2010), que expõe os modelos *top-down* e *bottom-up*. Relativamente ao primeiro modelo (que tem por base a teoria), o indivíduo adota uma lógica de carácter dedutivo, onde as predisposições pessoais, perceções ou teorias pré-definidas podem influenciar a forma como assimila os factos e as informações relevantes. Já no segundo modelo (que tem por base os dados), a vertente dedutiva é substituída por um processo

mais ativo e indutivo, onde há um maior cuidado no escrutínio de todas as informações, provas e factos, com a finalidade de uma tomada de decisão mais ponderada.

A existência de várias explicações sobre tomada de decisão judicial vem evidenciar que deliberar não está confinado apenas às leis estipuladas, trata-se antes um processo dinâmico entre a aplicação da lei e um conjunto fatores intrínsecos inerentes ao magistrado. Não obstante o predomínio ou tendência do magistrado, por um registo de trabalho fundado em fatores legais, é certamente possível através da análise do seu discurso e de decisões que proferem, extrair elementos que remetem para a existência de outros fatores.

Como tal, a questão surge sobre a prática de juízes que ouvem e falam com as crianças como parte um procedimento para a tomada de decisão (Parkinson & Cashmore, 2007). Alguns estudos indicam que os juízes estão de acordo com a audição por considerarem que trás benefícios, uma vez que dá um melhor entendimento dos melhores interesses e necessidades das crianças, através dos seus pontos de vista, constituindo um contributo para a tomada de decisão. Ainda assim, estes profissionais mostram algumas preocupações, porque acreditam que têm poucas competências e/ou falta de treino apropriado para falar e entrevistar as crianças e de decifrar os seus pontos de vista (Bala, Birnbaum, & Cyr, 2015; Fernando, 2013; Parkinson & Cashmore, 2007; Raitt, 2007). Certo é que, pode haver risco de uma vitimação secundária caso as crianças sejam ouvidas de modo inadequado, argumento frequentemente usada pelos magistrados para apoiar a decisão para a não audição (Sani, 2013). Demonstraram também apreensão quanto à manipulação ou pressão que os pais poderiam exercer sobre os seus filhos (Fernando, 2013), bem como os pedidos de confidencialidade feitos pelas crianças, pois poderiam não ser assegurados (Fernando, 2013; Parkinson & Cashmore, 2007; Raitt, 2007).

Portanto, as crianças são as que melhor sabem dizer o que sentem e o que desejam, sendo que para estas poderia ser mais importante o facto de ser ouvida do que o resultado da decisão (Raitt, 2007). Na perspectiva de Potter (2007)

“when considering the question of positive benefit to the child, the judge should not confine himself to the question of whether or not it will assist him to come to his decision, but should consider the potential benefit of affording to the child the chance to feel that he has participated in the process of deciding his own fate and has had his own “shout” whatever the outcome” (p. xxxi).

Em jeito de conclusão, segundo Raitt (2007) “the answer may lie with the child’s perspective” (p. 208) e portanto, os benefícios do encontro com a criança pode superar qualquer limitação do juiz para conduzir a audição (Raitt, 2007), podendo constituir uma importante fonte de informação (Krinsky & Rodriguez, 2006).

Parte II – Estudo Empírico

Capítulo III - Metodologia e Método do Estudo

3.1 Metodologia da Investigação

Uma investigação pode ser caracterizada como um processo racional ou uma estratégia para obter de conhecimentos (Fortin, 2009). Segundo Dezin e Lincoln (2006), a pesquisa qualitativa é caracterizada por “um conjunto de práticas materiais e interpretativas que dão visibilidade ao mundo” (p. 17), de forma a permitir que o investigador tente entender e interpretar os fenómenos em estudo. Tendo a Psicologia como objeto de estudo o comportamento humano, o investigador não pode deixar de dar relevo aos dados qualitativos, que vão de encontro à experiência e a construção de significados (Fernandes & Maia, 2001).

De acordo com Guerra (2009) importa ressaltar que não se está perante indivíduos isolados, “mas perante atores que agem tendo em conta a perceção dos outros e balizados por constrangimento sociais que definem intencionalidades complexas e interativas” (p. 9). O presente estudo caracteriza-se por uma abordagem qualitativa, na medida em que tem como objetivo a investigação de ideias, a descoberta dos significados individuais e das interações sociais na ótica dos atores que intervêm no processo (Coutinho, 2011). Desta forma, a abordagem qualitativa foca-se, na compreensão e exploração das crenças, valores, experiências, comportamentos, emoções, sentimentos e significações dos intervenientes na compreensão de um fenómeno social (Strauss & Gorbín, 2008), com vista a retratar os problemas existentes em contextos sociais particulares (Fortin, 2009). Por conseguinte, a metodologia qualitativa é considerada complexa, subjetiva, que vai à descoberta de novas evidências, numa lógica indutiva (Coutinho, 2011).

Neste sentido, a elaboração desta investigação numa vertente qualitativa tem em vista a recolha e compreensão das representações dos participantes em relação à audição e

participação da criança no sistema de justiça, recorrendo-se à descrição das experiências e análise dos significados atribuídos às dinâmicas e práticas deste procedimento no contexto judicial.

3. 2 Objetivos da Investigação

Como foi citado anteriormente, com a realização desta pesquisa qualitativa pretende-se recolher e compreender as representações que os participantes possuem relativamente à importância da audição e participação de crianças e jovens no sistema de justiça português. Com a finalidade de aprofundar conhecimentos, o estudo apresentado almeja capturar o grau de influência que a audição de crianças e jovens tem sobre a tomada de decisão dos magistrados em processos judiciais.

Relativamente aos objetivos específicos, os quais refletem as questões de partida do estudo delinearão-se os seguintes.

Magistrados:

- 1) Saber quais as representações dos magistrados quanto à audição das crianças e jovens no sistema de justiça e a partir de que idade é que a promovem;
- 2) Conhecer o modo de atuação destes profissionais quanto à audição de crianças e jovens;
- 3) Analisar os principais critérios que os decisores judiciais ponderam quando tomam uma decisão em relação a um processo em que está envolvida uma criança ou um jovem;

Crianças e Jovens:

- 4) Entender qual a perspectiva das crianças e jovens quanto à importância das suas opiniões para os adultos;

- 5) Identificar e perceber a forma como as crianças representam a sua audição, ou a ausência dela na tomada de decisão dos magistrados relativamente ao seu processo;

Os dois grupos:

- 1) Examinar as representações de ambos os grupos, numa tentativa de verificar pontos convergentes e divergentes.

3.3 Método

3.3.1 Participantes

Para a realização deste estudo foi constituída uma amostra intencional não probabilística, composta por dois grupos de participantes distintos: i) magistrados judiciais e do Ministério Público que exercessem ou tivessem exercido funções em Tribunais de Família e Menores; ii) crianças e jovens institucionalizados que estão integrados em processos de promoção e proteção e/ou em processos tutelares educativos, com idades compreendidas entre os 10 e os 18 anos. Na amostra das crianças e jovens, houve a necessidade de estipular o intervalo etário em que se deveria proceder à recolha de dados, pois caso o estudo incluísse crianças mais novas, o guião teria de ser adaptado às suas capacidades comunicacionais, linguísticas e cognitivas. O processo de amostragem ficou concluído quando houve saturação teórica dos dados, ou seja, quando a informação recolhida não mais acrescentava novos dados aos já recolhidos (Coutinho, 2011; Fontanella, Luchesi, Saidel, Ricas, Turato, & Melo, 2011). Foram assim criados estes dois grupos com o objetivo de podermos proceder a uma análise contrastante dos dados recolhidos com o propósito de compreender de que forma a audição das crianças e jovens está a ser como a ser levada a cabo e a ser considerada na perspetiva de cada grupo da amostra.

O estudo foi constituído por uma amostra de 12 magistrados, com idades compreendidas entre os 43 e os 62 anos, sendo a média de idades de 51 anos (DP=6.7). Desses participantes, cinco são magistrados do ministério público (41.6%) e sete judiciais (58.3%). A maioria deste grupo é composto por participantes do sexo masculino ($n=7$; 58%) comparativamente com o sexo feminino ($n=5$; 42%). Os casados representam 92% do total da amostra, havendo apenas uma minoria divorciada (8%). No que toca às habilitações académicas, a amostra é composta por licenciados em direito ($n=12$), mas uma pequena percentagem refere ter realizado ou estar a realizar mestrados ou pós-graduações na área da justiça ($n=4$; 25%). A média do tempo de exercício nas funções profissionais nesta amostra é de 25 anos (DP=6.7), sendo que em média, dos que se conseguiram apurar para o exercício na área de família e menores, esse tempo é de 8 anos (DP=5.8). No Quadro 1 são apresentados os dados sociodemográficos caracterizadores deste grupo no que toca à profissão e o tempo de exercício nas suas funções.

Quadro 1

Dados da Amostra dos Magistrados (n=12)

Entrevista	Sexo	Idade	Profissão (magistrado)	Tempo de exercício (em anos)	
				Profissional	Área de Família e Menores
E1	M	62	Ministério Público	35	4
E2	M	54	Ministério Público	27	-
E3	M	49	Ministério Público	24	-
E4	M	54	Ministério Público	29	-
E5	M	62	Ministério Público	35	-
E6	F	43	Judicial	20	5
E7	F	44	Judicial	15	-
E8	M	50	Judicial	27	18
E9	M	46	Judicial	21	10
E10	F	48	Judicial	-	3
E11	F	46	Judicial	21	13
E12	F	59	Judicial	21	15

Relativamente à amostra de crianças e aos jovens esta é constituída por 23 participantes, de ambos os sexos, com idades compreendidas entre os 10 e os 18 anos e a média de idades é de 14 anos (DP=2,0). Quanto a este grupo da amostra, a grande parte dos participantes são do sexo masculino ($n=14$; 61%) em relação ao sexo feminino ($n=9$; 39%). Em termos da escolaridade, a maior fatia encontra-se representada no ensino básico, mais especificamente no 2º ($n=8$; 35%) e 3º ciclos ($n=8$; 35%). Segue-se depois os que estão no ensino secundário ($n=5$; 22%), no ensino superior ($n=1$; 4%) e em cursos vocacionais ($n=1$; 4%). No que respeita ao tempo de institucionalização, predominam as crianças que estão acolhidas até um ano ($n=12$; 52%), sucedendo as que permanecem entre 1 e 5 anos ($n=9$; 39%) e as já se encontram acolhidas há mais e 5 anos ($n=2$; 9%). Como se sabe, a todos os participantes foram instaurados processos de promoção de proteção, no entanto, há uma pequena percentagem que lhe foi implementado um processo tutelar educativo ($n=4$; 17%). O grosso da amostra afirma já ter estabelecido contacto com a justiça (e.g. ir a tribunal ou falar com o juiz) ($n=17$; 74%) em relação aos restantes ($n=6$; 26%).

No quadro seguinte (cf. Quadro 2), são exibidos de forma sucinta, os motivos que levaram à institucionalização.

Quadro 2

Dados da Amostra das Crianças e Jovens (n=23)

Entrevista	Sexo	Idade	Motivo do acolhimento	Contacto com a justiça
EC1	M	14	Processo mal sucedido em Família de Acolhimento	Não
EC2	M	12	Negligência, Ausência de competências parentais	Sim
EC3	M	15	Negligência, Ausência de competências parentais, Exibição de comportamentos (K's) desviantes	Sim
EC4	M	15	Absentismo escolar, Ausência de competências parentais	Sim
EC5	M	15	Negligência, Ausência de competências parentais	Sim
EC6	M	13	Negligência, Alienação parental, Absentismo escolar	Sim
EC7	M	11	Orfandade, Exposição a modelos de K' desviante	Sim
EC8	M	17	Negligência, Alienação parental, Absentismo escolar	Sim
EC9	F	15	Carência económica familiar	Não
EC10	F	10	Carência económica familiar	Não
EC11	F	14	Negligência, Carência económica familiar	Sim
EC12	F	12	Violência Doméstica	Sim
EC13	M	13	Carência económica familiar, Violência Doméstica	Sim
EC14	M	14	Negligência e maus tratos parentais, Exposição a modelos de K' desviante.	Sim
EC15	M	16	Absentismo escolar; Exibição de K's desviantes	Sim
EC16	M	15	Absentismo escolar; Exibição de K's desviantes	Sim
EC17	M	16	Absentismo escolar; Exibição de K's desviantes	Sim
EC18	M	18	Ausência de retaguarda familiar	Sim
EC19	F	14	Negligência; Exibição de K's desviantes	Não
EC20	F	17	Negligência; Exibição de K's desviantes	Não
EC21	F	16	Ausência de retaguarda familiar	Não
EC22	F	17	Violência Doméstica	Sim
EC23	F	15	Negligência; Exibição de K's desviantes	Sim

3.3.2. Instrumentos

Para a recolha de dados da presente investigação, recorreu-se à técnica de entrevista, tendo sido elaborado um guião semiestruturado e semidiretivo, previamente testado, sendo as questões colocadas pelo entrevistador de forma não hierarquizada e não ordenada. No guião compõem-se por um conjunto de perguntas, demarcando os aspetos a serem explorados (Patton, 1990), com o objetivo de obter o maior grau de profundidade da informação recolhida (Quivy & Campenhoudt, 2005). O guião (cf. Anexo 1) elaborado para os magistrados está organizado nos seguintes blocos temáticos: i) a audição da criança no sistema de justiça português; ii) a importância da idade da criança para a audição; iii) os procedimentos adotados na realização da audição; iv) o tipo de informação retirada junto da criança e do jovem; v) os critérios/fatores que tem em consideração quando toma uma decisão num processo judicial que envolve uma criança ou um jovem e vi) qual a influência da audição da criança ou do jovem na tomada de decisão.

Já no guião das crianças e jovens (cf. Anexo 2) foram abordados os seguintes pontos: i) valorização da opinião das crianças pelos adultos; ii) opinião sobre a decisão tomada pelo magistrado relativo ao caso de cada entrevistado; iii) descrição e opinião sobre a audição ou a ausência dela; iv) importância dos magistrados escutarem a opinião das crianças e v) os aspetos a ser melhorados na prática dos magistrados quando ouvem os mais novos.

3.3.3. Procedimentos

A realização deste estudo implicou previamente um pedido de autorização à Comissão de Ética da Universidade Fernando Pessoa, mediante o envio do protocolo de investigação, acompanhado dos diversos documentos anexos (e.g., guião de entrevista; consentimento informado, parecer da orientadora).

Para a constituição da amostra dos magistrados foram adotados dois procedimentos complementares. Num primeiro momento foram realizados contactos por correio eletrónico com dois magistrados, que segundo as investigadoras preenchiam os critérios de inclusão da amostra. Nesse email era solicitada a realização de uma entrevista, explicando-se os objetivos do estudo e o tempo aproximado de duração. Caso aceitassem, era então marcada a entrevista, na data e no local sugeridos pelos participantes. Efetuadas as primeiras entrevistas, o acesso aos participantes decorreu através da estratégia de “bola de neve” (Patton, 1990), ou seja, após o contacto com um magistrado, pedia-se a este que indicasse outros profissionais da área que estivessem disponíveis para a participação no estudo. A maior parte das entrevistas foi realizada nos gabinetes dos magistrados, o que apoiava a que estivessem mais predispostos a responder com naturalidade e à-vontade. Após a explicação dos objetivos e método utilizados no estudo foi solicitado aos magistrados o preenchimento do consentimento informado, o qual incluía o pedido para a gravação áudio das entrevistas.

Relativamente ao procedimento de acesso às crianças e jovens, foi enviado e explicitado a algumas instituições de acolhimento o objetivo do estudo, bem como a metodologia, os métodos e os procedimentos do mesmo para a recolha de informação. Após a aprovação das instituições para a obtenção de dados junto das crianças, foi dado o consentimento informado aos representantes legais. Esclareceu-se oralmente junto dos participantes os objetivos do estudo, a metodologia, as condições de anonimato da investigação e os limites da confidencialidade dos dados, bem como uma estimativa da duração da entrevista. Foi também explicitado a cada entrevistado que a qualquer momento este poderia desistir de participar, caso fosse essa a sua vontade. As entrevistas foram realizadas nas instituições onde as crianças estavam acolhidas, num gabinete calmo e silencioso disponibilizado pelas mesmas.

As entrevistas gravadas foram guardadas num local seguro, até serem transcritas. Foram ainda reunidos alguns dados sociodemográficos dos participantes para posterior caracterização da amostra, garantindo-se o anonimato e a confidencialidade, sendo os dados recolhidos apenas usados para fins científicos. Cada participante foi entrevistado individualmente e, no geral, as entrevistas tiveram uma duração média de vinte minutos, tendo, após a gravação, sido transcritas para posterior análise de conteúdo.

3.3.4. Tratamento da Análise de Dados

Os princípios orientadores para a interpretação das entrevistas regeram-se pela utilização de critérios de categorização, sendo as categorias principais previamente definidas (Bardin, 2009) atendendo às questões de partida enunciadas e as subcategorias emergido mais a partir do discurso dos magistrados, seguindo-se aqui o método da *grounded analysis* que responde ao enquadramento teórico, epistemológico e empírico da *Grounded Theory* (Strauss & Corbin, 2008). Esta metodologia assevera que através da recolha e análise sistemática e exigente dos dados, os investigadores ingressam para um processo indutivo de produção de conhecimento (Fernandes & Maia, 2001).

Assim, no tratamento da informação inicialmente avançamos através de um processo de categorização por “caixas”, dado que a organização dos dados seguiu de perto as questões de partida da investigação. Posteriormente realizámos uma classificação analógica e progressiva do material empírico, utilizando-se um procedimento de codificação aberta de cada uma das entrevistas, emergindo subcategorias em função dos conteúdos presentes nas respostas dos participantes.

No fim, obtida a codificação axial dos dados foi examinada a relação entre as várias categorias e subcategorias, sendo que esta mesma análise decorreu através de um processo de triangulação por dois co-codificadores até à constituição de um sistema de categorias

definitivo. Refira-se que este tratamento de dados foi realizado manualmente, sem recurso a *software* específico para o efeito.

4.1 Resultados

Os resultados seguidamente apresentados, foram divididos em três partes. Nas duas primeiras partes, serão apresentadas as categorias emergentes a partir da análise dos discursos dos magistrados e das crianças. Já na última parte, será feita uma análise sobre os aspetos em que estes dois grupos convergem e divergem quanto à temática abordada.

4.1.1. Perspetiva dos Magistrados

A partir das análises dos discursos dos decisores legais sobressaíram as seguintes categorias centrais (cf. Quadro 3). Consoante a ordem de exibição das categorias e subcategorias no quadro irá fazer-se a apresentação dos dados, seguida de uma breve descrição, clarificada com alguns excertos dos discursos.

Quadro 3

Categorias e subcategorias resultantes da análise dos Magistrados.

Categorias	Subcategorias	Descrição das Subcategorias
Importância da audição	Obrigatoriedade legal	Referência dos instrumentos jurídicos internacionais e nacionais para evidenciar a obrigatoriedade da audição da criança.
	Melhor conhecimento da criança	A audição constitui um procedimento para conhecer a criança que está por trás de cada processo.
	Apoio a decisão	A audição da criança é uma forma de colaborar no processo de tomada de decisão sobre os seus projetos de vida.
	Auxílio à recolha de informação	Este procedimento auxilia na recolha de informações junto da criança.
Critérios para a audição	Idade da criança	A idade da criança é um fator importante para a participação da criança nos processos que lhe dizem respeito.
	Grau de Desenvolvimento da Criança	Alusão ao estado desenvolvimental e à maturidade da criança como um elemento condicionador para a audição.
Recolha do depoimento da criança	Procedimentos adotados	Enunciação do modo de atuação dos participantes na audição.
	Informação recolhida	Identificação das informações retiradas dos junto das crianças ou de outros serviços.
	Constrangimentos	Enumeração dos constrangimentos e limitações que podem surgir na audição.
	Precauções na recolha	Indicação de determinados aspetos a ter em atenção quando se procede com a audição da criança.
	Sugestões	Exposição das propostas de alguns participantes para a melhoria da audição e participação da criança no contexto judicial.
Critérios na tomada de decisão	Superior interesse da criança	Aquando da tomada de decisão, o interesse superior da criança é o critério primordial pelo qual estes se regem.

Outros critérios legais	Enunciação de outros princípios legislativos orientadores de intervenção relevantes para a tomada de decisão.
Objetivos de cada tipo de processo	A tomada de decisão varia consoante o tipo e o objetivo do processo.
Dados nos processos	Os relatórios sociais, avaliações e outros documentos contidos nos processos são relevantes para a tomada de decisão.
Opinião da criança	A voz da criança sobre os assuntos que a levaram a tribunal é uma das variáveis mencionadas que vem auxiliar a tomada de decisão.

a) Importância da Audição

Relativamente à importância que é atribuída à audição das crianças e jovens no sistema de justiça, denotou-se unanimidade entre os magistrados ($n=12$). No entanto, foram apontados fundamentos diversos para a realização dessa diligência, razão pela qual derivam desta categoria várias subcategorias, a saber: obrigatoriedade legal; melhor conhecimento da criança; apoio à decisão e auxílio à recolha de informação.

Obrigatoriedade Legal. A maioria da amostra ($n=11$) faz referência a instrumentos jurídicos internacionais e nacionais para evidenciar a obrigatoriedade da audição da criança, para garantir o direito da expressão e opinião desta nos processos judiciais que lhe digam respeito.

“A declaração dos direitos da criança já diz isso, desde 89 e cada vez mais os instrumentos de direito internacional, no Conselho de Europa, todos os instrumentos, diretivas, vão trabalhar no sentido de que as crianças tem o direito sagrado de se pronunciar sobre o seu próprio futuro (...) isso decorre da lei, decorre de todos os direitos internacionais (...) a criança tem que ser ouvida ponto final, é a lei”.
(E2)

“Isso por imposição constitucional e por imposição, como sabe, de várias convenções institucionais, a magna delas é a convenção dos

direitos da criança que dita que toda a criança deve ser ouvida (...) agora o importante em termos constitucionais e em termos jurídicos é que ela tenha a possibilidade de ser ouvida”. (E8)

“Para além da própria lei, em muitos casos já instituir a obrigatoriedade da audição das crianças (...) para além da própria lei instituir, temos também os próprios regulamentos internacionais (...) na carta dos direitos da criança está expressamente consagrado o direito dele a ser ouvido”. (E12)

Melhor conhecimento da criança. Uma outra parte da amostra (n=9) admite realizar a audição da criança e do jovem como uma forma de conhecer melhor a criança que está envolvido no processo, muitas vezes referenciando a linguagem não-verbal e os seus pontos de vistas.

“ ... rapidamente percebi quais as razões deles, que eles evocavam para manter a situação que estava, em que viviam (...) percebemos as razões deles e percebemos a vontade deles... ”. (E6)

“Acho que pode fazer toda a diferença, é importante perceber-se, para se conhecer melhor a criança acho que é importante ouvi-la (...) conhecendo-a melhor, se poder decidir o que é mais adequado para ela (...), porque conhece-se melhor a realidade da criança”. (E7)

“É a situação vivencial até ao momento da decisão. (...) Portanto, aquilo que sucedeu na vida de uma criança e de um jovem até ao momento da decisão é um dos aspetos que tenho sempre em consideração”. (E11)

“Às vezes, também vemos muito nos silêncios, também nos apercebemos que as crianças não estão bem, ou que estão manipuladas, ou que há uma pressão sobre elas, sobre o que devem ou não devem falar, sobre o que devem ou não devem dizer, como se devem ou não devem exprimir através de muitos silêncios”. (E12)

Apoio à decisão. Alguns magistrados ($n=4$) enfatizam ainda a colaboração da criança no sentido de chegar a uma solução que vá ao encontro aos desejos e necessidades desta. Assim, a audição da criança é uma forma desta colaborar e contribuir para o processo de tomada de decisão sobre os seus projetos de vida.

“Qualquer decisão que afete a criança pretende-se que tenha a colaboração dela, que tenha eficácia, que ela possa colaborar no seu projeto educativo”. (E1)

“Ouvir a criança em questão para também perceber o que é que ela espera relativamente àquilo que irá ser decidido para ela dar o contributo dela, portanto, no sentido de ajudar também na busca da melhor solução para resolver a situação da criança (...) É sempre bom ouvir, mas claro que pode, dá sempre o seu contributo”. (E10)

“Eu sempre entendi que a criança é o autor do seu próprio destino (...) a carta da vida dela escreve-se com ajudas, com impulso por parte dela”. (E8)

Auxílio à recolha de informação. Os participantes ($n=5$) fazem referência à audição da criança ou jovem como meio para obter informações junto da criança ou, como acontece em processos tutelares educativos, a explicações sobre os factos que lhe são imputados.

“É uma diligência importante não só porque é um momento importante de recolha de informação”. (E5)

“ ... dão-nos informações muito reveladoras e novas que não estão no processo não é, e já tomei decisões um bocadinho assim, que aparentemente, se não ouvisse, os menores, nunca teria decidido”. (E6)

“Nos tutelares educativos também é importante, para além de ser obrigatório ouvi-los nas audiências, quer na preliminar, quer no julgamento, porque eles têm que dizer não só se aceitam os factos que lhes vêm imputados, como se aceitam a medida que é proposta, e claro que isso é um peso importante. Se eles aceitarem e virmos que é razoável, é essa medida que se aplica, se eles, de todo, rejeitam os factos que lhes são imputados, quer a medida, temos que averiguar,

produzir a prova, ajuizar se foi ele ou não que praticou os factos e depois a melhor medida”. (E9)

b) Critérios para a audição

No que respeita a este item, os participantes manifestaram ter dois grandes critérios a ter em consideração quando desejam ouvir a criança, nomeadamente, a idade e o grau de desenvolvimento desta.

Idade da Criança. Neste aspeto, a maior parte da amostra cita a lei quanto à obrigatoriedade de audição a partir dos 12 anos em determinado tipo de processos ($n=11$), mas muitos referem realizar este procedimento antes da idade estipulada pela lei ($n=10$). No entanto, um participante cita também o código civil, referenciando que este não estipula uma idade limite, dando aos magistrados o livre arbítrio para a realização da audição, independentemente da idade da criança.

“... os menores com mais de doze anos, com doze ou mais anos devem ser ouvidos, isso já também era uma prática da maior parte dos magistrados. Agora, já ouvi crianças muito mais novas, muito mais pequenas do que os doze anos ou os catorze anos (...) uma criança com dois, três, quatro anos, pelo menos no âmbito dos processos que eu trabalho, não tem grande utilidade (...) agora, uma criança com cinco, seis, sete, oito anos, é muito frequente ouvir e acho que é muito útil ouvi-las ”. (E6)

“Durante muitos anos nas regulações das responsabilidades parentais só eramos obrigados a ouvir os maiores de catorze anos, depois por força da entrada em vigor da lei de proteção em 2001 descemos para doze anos, porque doze anos é uma data e uma idade importante para a lei, começam a dar consentimento para as comissões de proteção, tem que ser ouvidos em relação às medidas, e portanto a partir dos doze anos já deviam de ser ouvidos. Agora, já desde 2008, desapareceu no artigo 1901 do código civil, desapareceu qualquer limite etário (...) portanto o mais possível ser ouvida nas matérias que de facto lhe dizem respeito (...) entre os catorze, doze, está na razoabilidade do juiz, está no bom senso do juiz, não vai ouvir com

certeza uma criança de três, quatro, cinco anos, uma criança que mal verbaliza”. (E8)

“O próprio quadro legal prevê situações em que é obrigatória a audição das crianças e dos jovens com mais de doze anos nomeadamente. Situações há, em que o que resulta do processo pode implicar a sua audição num momento anterior a essa faixa etária (...) mas já tive situações em que crianças mais pequeninas vieram cá para falar comigo, tive essa necessidade”. (E11)

Grau de Desenvolvimento da Criança. Para alguns participantes ($n=10$), um componente importante para ouvir a criança antes dos 12 anos é o grau de maturidade e de desenvolvimento que esta demonstra.

“ ... antes dos doze anos dependerá da maturidade da criança, eu acho perfeitamente razoável que uma criança de sete anos possa ser ouvida, ou oito ou nove naturalmente (...) dependendo do grau de maturidade e desenvolvimento da criança portanto é admissível que uma criança com sete anos uma em concreto posso ser ouvida e outra de igual forma não possa, portanto tem um grau de desenvolvimento que não lhe permita pronunciar-se”. (E2)

“ ...mas com sabemos há crianças com doze que têm imensa maturidade, há outras que tem dezasseis que não têm a maturidade dos que tem doze, e há bem menores que já têm uma maturidade razoável (...) por isso é que também a lei, prevendo essa situação, dá oportunidade ao juiz de quando a maturidade assim o imponha, ouvir também os menores de doze anos. Claro que se tem de ter em atenção não violentar a criança, não é, aquilo que lhe for perguntado tem que ser de uma forma que vá de encontro aos quadros mentais dela”. (E10)

c) Recolha do depoimento da Criança

No que concerne à recolha das declarações das crianças surgiram um conjunto de subcategorias que, não só refletem o *modus operandi* dos entrevistados, como retratam as implicações práticas ao realizar esta diligência, a saber: procedimentos, informação recolhida, constrangimentos, precauções e sugestões para melhorar a audição.

Procedimentos adotados. Relativamente a este ponto, a amostra (n=12) enuncia os diversos procedimentos praticados nos vários tipos de processos quanto à audição de uma criança, caracterizando a forma, as condições e os espaços utilizados para a realização desta.

“... fazia desta forma, de uma maneira muito informal, porque uma criança nunca deve ser ouvida numa sala de audiências, ou não deve ser ouvida, de uma maneira excepcional, deve ser ouvida sem nós estarmos com a nossa farda, que é sempre uma coisa intimidatória (...) acho que deve haver um momento em que se fale dos interesses dela, e depois explicar muito bem (...) portanto a forma que deve ser feito e num clima o mais informal possível, tentamos criar uma grande proximidade com a criança”. (E2)

“Quanto ao modo como eu faço, é que se sintam à vontade, e para isso é fundamental que saibam que, querendo a criança, optando pelo sigilo da conversa, ele deve ser garantido, confidencialidade, acho que deve ser garantida, nem que isso depois não possa ser usado para o processo. Porque isso de facto transmite-lhes segurança, porque a criança tem receios de que outras pessoas tenham acesso à informação que nos fornecem. A informação que nos fornecem, é do mais íntimo que há e eu acho que sendo assim deve ser garantida a confidencialidade da conversa e das informações que a criança nos dá (...) Eu acho que os cuidados devem ser sempre os mesmos, devem ser sempre os mesmos. De absoluto respeito pela identidade e pela integridade moral da criança ou do jovem. Garantindo isso depois, pode haver cambiantes não é? Isto é básico a meu ver, garantindo este respeito, depois a abordagem pode diferir, é certo, assim como difere em função da idade, mas a abordagem há de sempre assentar, nunca pode, penso eu que nunca poderá faltar o respeito da identidade e da integridade do jovem (...) estabelecer de alguma forma, são períodos de tempo muito curtos, mas se se puder estabelecer elementos de ligação e até de confiança com a criança, acho que é a melhor forma de a dispor a falar sobre si. Como é que se pode fazer? Com muita honestidade, a criança tem que sentir que tem um interlocutor que a respeita e que pretende ouvi-la para a compreender e se for o caso, ajudar”. (E7)

Informação recolhida. No que toca ao tipo de informação retirada junto da criança, grande parte dos participantes ($n=10$) admite que pretende perceber a perspetiva da criança sobre as suas vivências quotidianas e o seu enquadramento familiar, escolar e social.

“Depois no âmbito dos processos de promoção e proteção, o que está em discussão, ou o que importa saber é se há ou não fatores de risco, ou perigo para a saúde ou segurança, ou desenvolvimento, daquela criança, e nessa medida ouvi-la é sobre estes aspetos da sua vida que possam revelar esses fatores de risco, esses fatores de risco residem muitas vezes na própria família, ou na envolvência, no meio envolvente, seguramente residem nalgum aspeto, ou vários aspetos da envolvência da vida da criança”. (E7)

“(…) Portanto, tenho informações sobre o agregado, sobre a forma do relacionamento da criança no, com os elementos do agregado, a vivência dentro do agregado perguntando-lhe se anda no infantário, se vai para a escola, se anda na escola, quem é que o vai buscar, quem é que não vai, a que horas vai para a cama, se vê desenhos animados, até que horas está... Uma série de informações que consigo recolher sobre a vivência da criança naquele agregado, e os convívios que faz com as outras pessoas, também elementos próximos familiares não é, com quem não esta a residir (...) portanto, é uma informação bastante, bastante grande, isto nos processos de promoção e promoção e tutelares cíveis”. (E12)

“Depende da natureza dos processos, acima de tudo temos que perceber a situação que a criança se encontra, e a forma como ela também se vê nessa situação não é, temos que perceber isso, e depois disso, claro, fazer-lhe as perguntas que nos permitam perceber essa circunstância, para dentro dos mecanismos que a lei tem ao nosso dispor encontrarmos a solução que melhor vá de encontro das necessidades dela”. (E10)

Uma minoria refere ainda que se também se serve das informações recolhidas pelos serviços de apoio ao tribunal ($n=2$).

“ A informação que é recolhida, é uma informação que em primeira mão é muito recolhida pelos serviços de apoio ao tribunal particularmente os serviços de segurança social que são quem faz os

chamados equipas multidisciplinares de apoio aos tribunais é quem faz a primeira recolha de informação, e quem faz os primeiros contatos com as pessoas por regra (...) O tribunal depois ouve as pessoas já com certo conhecimento da realidade e já no sentido de... de perspetivar a tomada de uma decisão, portanto quando se ouve as pessoas já se tem uma informação social e às vezes psicológica prévia, o enquadramento social, educativo das características das pessoas que permita que... se vá para a inquirição com uma certa perspetiva do quadro com que se está a trabalhar”. (E5)

Constrangimentos. Alguns entrevistados (n=5) mostraram-se preocupados com as eventuais limitações ou repercussões que podem advir da audição da criança, tais como: poucas qualificações para proceder à audição, a carga excessiva de processos para julgar, apreensão quanto à possível revitimação da criança, insuficiente conhecimento do comportamento humano e as variadas interpretações do mesmo, assim como a disparidade das decisões entre magistrados.

“O que eu entendo é que será muito redutor, muito pobre se nós nos limitarmos a levar a criança ao juiz para ele a ouvir como se fosse uma parte normal, exceto se o juiz tiver uma preparação específica para essa audição, o que me parece que não dispensa sempre a necessidade duma assessoria de tipo psicologia, pedopsiquiatria, educadores sociais, etc., uma assessoria para essa audição, porque o juiz não tem esses conhecimentos técnicos e isso não se aprende necessariamente com umas palestras, é preciso bem um curso, de certo modo, para perceber que razões, para descodificar a linguagem da criança. (...) O que quer dizer que deve ser ouvida? Deve. Temos que ouvir? Temos. O modo de o fazer, temos que todos encontrar um registo certo para o fazer, globalmente não sabemos (...) Globalmente, a experiência que eu tenho é que essa audição era pobre, é a experiência que eu tenho, ouvindo eu e o juiz, jovens. Era pobre em matéria das possibilidades que essa audição devia ter. Não estou a dizer que ela era feita a correr ou curta, estou a dizer, é pobre no sentido de conhecimento mais psicológico e educativo de uma criança e portanto, nós ouvíamos a criança por fora, mas não a ouvíamos por dentro”. (E1)

“Agora, às vezes é complicado porque os processos são muitos e pronto.”. (E6)

“... que também podemos ter aqui um fenómeno que é o da vitimização secundária que é um miúdo que é ouvido 340 vezes sobre as mesmas coisas e que chega a um ponto já não sabe o que dizer, já não sabe o que responder, muitas vezes nos abusos sexuais, que são sempre umas coisas muito complicadas”. (E8)

“... também depende de cada pessoa, de cada juiz da sua não dividência, das suas perspetivas, da sua subjetividade, é claro que a subjetividade não pode ser, digamos assim, afetada pelos factos e pelo que se prestar, mas a interpretação dos factos também depende de cada uma das pessoas, eu perante os factos posso interpretar de uma maneira e o meu colega ao lado pode interpretar de outra”. (E9)

Precauções na recolha. No que diz respeito às precauções a considerar quando se efetua a audição de uma criança, alguns participantes ($n=7$) revelaram adotar certos cuidados, nomeadamente, nas perguntas que são feitas, no tipo de linguagem utilizada e nos procedimentos adotados. Estes também demonstram através dos seus discursos ter bastante atenção e cautela nos casos em que as crianças parecem ser alvo de manipulação por parte dos pais. Todavia, apesar de enfatizarem a valorização da opinião da criança no processo de tomada de decisão, cabe ao magistrado declamar o juízo final.

“É fundamental ela saber que a opinião dela é importante mas não é decisiva, ou seja a quem compete decidir é ao tribunal, ela não tem de decidir, e até pode decidir contra a vontade que a criança expressa mas o tribunal decidindo autonomamente, acha relevante, que ela querendo, diga o que ela pensa daquela situação, portanto a criança deve-se sentir livre (...) devem saber que não foi ela que decidiu, mas também devem saber que aquilo que ela pensa foi considerado na decisão, e portanto, não foram uns tipos iluminados, que agora pensam que sabem da vida delas sem lhes dar qualquer tipo de oportunidade (...)tem de ser uma linguagem muito básica, que eles percebam muito bem, sem infantilizar mas que eles percebam muito bem, desprovida de qualquer tecnicismo, tem de ser uma linguagem clara ”. (E2)

“Tive muito conselho de muito psicólogo que me foi ajudando e ensinando a não fazer perguntas sugestivas, a não fazer perguntas cabeciosas, a não fazer perguntas conclusivas a dar espaço ao depoimento da criança, porque tenho consciência que nos três ou

quatro minutos iniciais eu fizer perguntas desastrosas eu perdi aquela criança para sempre (...)muita gente que me vem explicar como é que eu interrogo uma criança, como é que eu não devo fazer perguntas, os intervalos que eu devo fazer, as intervenções que eu devo fazer, perguntas abertas ou fechadas, a forma como eu devo tirar delas o mais possível, porque a pergunta é óbvia, eu tento tirar delas o mais possível, porque é nelas que muitas vezes está o busílis da questão, é por causa delas que por vezes separa-se o trigo do joio que se exhibe aqui e ali (...) por isso é que cada vez sou mais adepto das declarações para memória futura, ou seja os miúdos são ouvidos imediatamente por alguém, geralmente acompanhado por um psicólogo que superentenda essa audição, e essa audição que é feita é gravada e é depois usada no processo, o miúdo não tem que ser chamado de novo em julgamento, não tem que ser ouvido de novo em julgamento, com a possibilidade até de ver o seu agressor, com todos os problemas que possam surgir a esse nível de espontaneidade e de pressão em relação ao seu depoimento, mas os miúdos devem ser ouvidos em termos imediatos de forma a que não tenham que repetir essas mesmas histórias”. (E8)

Sugestões. Nesta subcategoria, uma minoria (n=5) enumera um pequeno número de sugestões para melhorar a audição das crianças no sistema de justiça português, sugerindo modificações nas entidades que assessoriam os tribunais e nas condições para a realização deste procedimento (e.g., a diligência deveria ser executada por técnicos especializados). Há ainda um interesse na busca de exemplos de outras sociedades que estão mais avançadas relativamente a esta matéria.

“Defendo hoje, se calhar, que as assessorias técnicas aos Tribunais, nomeadamente as EMAT’s, deveriam em parte, estar junto dos juízos de famílias e menor, em vez de estarem fora, deviam estar ali dentro, e ao estar ali dentro, prestavam as informações e também podiam apoiar nessas audições, se é que há espaço para eles. Mas eu sou do tempo que as assessorias estiveram dentro do Tribunal e verifiquei a riqueza da assessoria que elas tinham em todos esses atos, nomeadamente até numa audição, certamente era chamado lá o psicólogo ou o educador junto deste tribunal “venha estar presente”. (E1)

“... por isso é que é importante que em todos os nossos tribunais de família houvesse salas especiais para ouvir crianças, com alguma

bonecada, quando os miúdos ainda são ligados aos bonecos, aos jogos, começar a fazer um jogo com ele, tentar cativá-lo, (...) eu sou a favor da especialização, isto é estarmos em tribunais da família e menores que as pessoas só estão a trabalhar estas áreas e que tem mais capacidade e sensibilidade para estas questões, e tempo, e leem outras coisas e estudam psicologia e outras coisas, e depois saber fazer as perguntas”. (E8)

“ (...) eu prefiro que sejam os técnicos especializados, os psicólogos ou os psiquiatras no instituto de medicina legal do Porto ou numa clínica especializada a fazerem essas perguntas e a abordarem a questão.(...) Portanto, recorro muitas vezes à mediação da psicologia para também os auscultar, para eles também relatarem as coisas para também não estarem sempre a reproduzir sempre os mesmos factos, aquilo que aconteceu, porque é massacrante para eles”. (E9)

d) Critérios na tomada de decisão

Neste ponto, o que sobressai da análise são os critérios ou fatores que os magistrados têm em consideração quando tomam uma decisão em processos em que estão envolvidas crianças. As subcategorias emergentes foram: superior interesse da criança; outros critérios legais; objetivos de cada tipo de processo; dados nos processos e por fim, opinião da criança.

Superior Interesse da Criança. Nesta subcategoria, a maioria da amostra (n=10) alega que o principal critério em que baseiam a sua decisão é o superior interesse da criança. Contudo, estes magistrados afirmam que este é um conceito abstrato, vago e subjetivo.

“Primeiro critério é saber qual é a decisão que melhor corresponde ao superior interesse dessa criança; é digamos o primeiro grande chapéu e o primeiro grande critério que se tem de tomar em consideração (...) qual é a solução que melhor corresponde ao seu interesse sem deixar de tomar em consideração obviamente os interesses de outros, pessoas que lhe são próximas (...) sempre que possível é o interesse da criança que prevalece”. (E5)

“Para lhe citar a lei, um conceito abstrato que, muito aliás noticiado, é o superior interesse da criança. (...) é esse o critério que o juiz tem sempre que tomar para decidir o que quer que seja relativamente a uma criança.(...) O superior interesse da criança é para aquela criança, naquele dado momento, aquilo que mais se adequa ao seu interesse. O superior interesse da criança não é o mesmo desta criança para a outra criança ou desta mesma criança, para ela mesmo, num momento diferente ou em circunstâncias diferentes”. (E12)

Outros critérios legais. Os entrevistados ($n=4$) salientam também que há outros critérios legais importantes aquando da tomada de decisão, que vêm descritos na LPCJP (Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro) como princípios orientadores de intervenção.

“E depois há outros critérios, o critério da continuidade das relações afetivas, o critério da separação de irmão, da prevalência da família; quer dizer também encontrar preferencialmente soluções que mantenham a criança junto da família restrita ou alargada (...) todos eles são submissos ao critério base”. (E2)

“Claro que no âmbito da LPP a lei diz-nos temos que aplicar, a lei diz-nos sempre que possível, o juiz deve procurar soluções dentro da família, só não havendo dentro da família, se não houver um pai, se não houver uma mãe, se não houver uma tia, se não houver um avô, então aí vamos para a confiança a pessoa idónea, não é, e em último caso a institucionalização”. (E10)

Objetivos de cada tipo de processo. Outro aspeto explorado apenas por um participante é que a tomada de decisão varia consoante os objetivos de cada tipo de processo.

“Eu no tipo de processo (...) os objetivos perseguidos são diferentes, se se tratar de um processos tutelar educativo (...) é promover a educação por direito (...) um processo de promoção e proteção o que está em causa no fundo é (...) conseguir salvaguardar digamos a integridade física e psicológica do jovem ou da criança em questão retirando-a do contexto de perigo em que se encontra ou então mantendo um contexto familiar em que já la estava ajudando (...) Se se

tratar de um processo cível (...) é tratar distinguir e decidir qual será das soluções equacionadas em questão aquela que mais facilmente responda ao superior interesse do jovem”. (E4)

Dados nos processos. Nos processos judiciais estão anexados um conjunto de documentos (e.g., relatórios sociais, avaliações psicológicas, etc.) que contêm dados relativos ao caso que, segundo alguns entrevistados ($n=2$), são pertinentes quando tomam uma decisão.

“Mas o que se toma, a globalidade da informação consistente no processo e que nos é transmitido por variadas formas, como lhe disse, relatórios sociais, exames periciais, provas testemunhais, provas documentais, de outro género. (...) Portanto, o que tribunal tem que aferir é: qual a melhor solução, qual é o melhor projeto de vida para a criança e encontrado o melhor projeto de vida para a criança, face a todas as provas que são recolhidas no processo”. (E12)

Opinião da criança. Uma grande parte dos entrevistados ($n=9$) menciona que a audição da criança é um dos pontos que a considerar na tomada de decisão. A expressão e opinião das crianças sobre o que pensam relativamente ao que foi trazido a tribunal é considerado pelos magistrados.

“Mas, não sendo determinante o que ela diz é, a maioria das vezes, tão importante que condiciona praticamente todas as decisões que vamos tomar (...). Logo, o que ela disse, para o mais ou para o menos, é importante na decisão, muito importante, em todo o tipo de decisão”. (E1)

“Depois é fundamental ela saber que a opinião dela é importante mas não é decisiva (...) acho relevante, que ela querendo diga o que ela pensa daquela situação, devem saber que aquilo que ela pensa foi considerado na decisão, e portanto, não foram uns tipos iluminados, que agora pensam que sabem da vida delas sem lhes dar qualquer tipo de oportunidade (...) a opinião da criança obviamente é um grande critério, todos eles são submissos ao critério base”. (E2)

“ A audição da criança, de alguma forma, também é valorado, mas a criança tem direito à audição sobre qualquer decisão que irá ser

tomada sobre a sua própria vida, a criança tem o direito de audição (...) E portanto, sendo um dos fatores, que estão em linha de peso para a tomada de decisão". (E12)

4.1.2 Perspetiva das crianças e jovens

Perante as análises efetuadas aos dados relativos às crianças e jovens no que toca à audição e participação no sistema de justiça emergiram três categorias e respetivas subcategorias, que serão apresentadas no quadro seguinte (cf. Quadro 4), com uma breve descrição destas e posterior exemplificação, com o recurso a excertos dos discursos dos participantes.

Quadro 4

Categorias e subcategorias resultantes da análise das Crianças e Jovens

Categorias	Subcategorias	Descrição das subcategorias
Audição da criança	No geral	Os discursos das crianças fazem menção à importância da sua opinião junto dos adultos.
	No contexto judicial	É dado destaque para a relevância da audição e participação da criança na decisão judicial.
Opinião sobre a decisão judicial	Concorda com a decisão	Manifestação positiva sobre a medida de acolhimento institucional.
	Não concorda com a decisão	Demonstração de desagrado e protesto pela medida instaurada.
	Dis(cordâncias)	Exposição de sentimentos ambíguos em relação à situação institucional.
	Sugestões	Indicação de soluções alternativas para os projetos de vida.
Implicações práticas	Opinião da criança	É dado ênfase na valorização da opinião da criança pelos magistrados antes da tomada de decisão.
	Abstenção	Os participantes não têm uma opinião formada sobre o assunto.

a) Audição da Criança

Neste ponto, a amostra mostra-se consensual e unânime ($n=23$) quanto à importância da escuta das opiniões das crianças, mas foram apontadas diversas razões quanto à sua valorização, tanto a nível geral como a nível do contexto judicial, correspondendo às subcategorias emergentes desta categoria.

No geral. Grande parte dos participantes ($n=22$) menciona que só ouvindo as opiniões das crianças é que os adultos podem saber quais os seus pontos de vista sobre determinados assuntos. Há ainda elementos da amostra ($n=4$) que referenciam que estes possuem os mesmos direitos que os adultos quanto à importância de ouvir as opiniões das pessoas.

“ Sim, porque se tiverem a minha opinião podem optar por a minha opinião. Acho, porque ele pode estar errado e eu posso estar certa ”. (EC11)

“ Porque é uma maneira de saberem a minha maneira de ver a história e de me compreender melhor ”. (EC13)

“ Sim, porque, por exemplo, eu tenho a minha opinião e os adultos têm que ouvir. Eu também tenho que ouvir a opinião dos adultos, para ver qual é a melhor opinião ”. (EC19)

“ Acho importante ele ouvir a minha opinião, porque não é por ser mais novo que tenho de ser diferente aos adultos, tem de ser igual para todos, acho eu ”. (EC16)

“ Claro, porque tanto eles tem que ouvir como nós temos de ouvir a opinião dos outros (...) se não ouvirem a nossa opinião, não nos entendem (...) e é o próprio trabalho da pessoa saber ouvir a outra, não interessa a idade nem nada, dependendo da idade é igual (...) porque se eu tenho que ter mais respeito ao mais velho, o mais velho tem que ter mais respeito a mim ”. (EC18)

“ (...) Acho, porque acho que a juventude é o futuro. Claro, em primeiro lugar porque toda a gente deve ouvir as duas partes, quando uma discorda acho que deve ser sempre ouvida, não é por sermos mais novos ou mais velhos. Porque é importante nós termos voto na matéria e dizermos que não concordamos com aquilo e a pessoa ouvir o porquê de nós não concordarmos ”.(EC20)

“ (...) Sim, porque às vezes posso estar correta e sinto que o adulto tem que ouvir a minha parte, mesmo que possa achar que tem razão, e sendo ele o adulto”. (EC23)

Algumas crianças (n=4) afirmam que a partilha dos pontos de vistas entre a geração adulta e infantil são momentos de aprendizagem e auxílio.

“ Claro. A nossa opinião pode dar importância para os adultos, porque eles podem aprender qualquer coisa connosco”. (EC7)

“ Sim, posso confiar neles, posso-lhes dizer e eles vão me sempre aconselhar algo bom, vão me sempre dar a sua opinião e vão me sempre ajudar no que eu partilhar com eles”. (EC9)

“ Acho, porque os adultos são aqueles que mais facilmente nos podem ajudar. Acho, porque ninguém sabe tudo e também os adultos nos ensinam coisas, como nós aos adultos”. (EC12)

No contexto judicial. Relativamente a esta subcategoria, segundo os dados recolhidos, a maioria da amostra (n=20) declara ser crucial a participação das crianças no sistema de justiça, através da audição da opinião destas nos processos judiciais que lhes dizem respeito, relatando, por vezes, as suas experiências neste contexto.

“ Sim, porque se eu não der a minha opinião, o juiz não consegue resolver o caso, porque não é só a opinião dos adultos, as crianças também têm que ter a sua opinião. Sim, se o caso é connosco, nós temos direito a falar”. (EC19)

“ Acho. Claro, então se ele é o principal envolvido, (...) deviam, ter sempre atenção ao que a pessoa quer dizer não é? É a pessoa que está em jogo. Então porque acho que ninguém sabe melhor do que nós. Eu acho que o juiz tem de saber o que é que nós pensamos em relação...cada caso é um caso não é? Mas por exemplo, no meu caso, acho que o juiz deve ouvir a minha opinião não é. Porque se eu não me sinto bem aqui, ninguém vai saber melhor do que eu o que é que eu sinto. E por exemplo, no meu caso eu acho que é muito importante o juiz ouvir”. (EC20)

“ E acho que a nossa opinião é importante, basicamente, por exemplo, podemos estar ali, numa de debater ideia, (...) criar planos que coincidem com tanto do lado do juiz como do nosso lado para

compreendermo-nos uns aos outros e que para nos sentirmos bem conosco mesmo”. (EC22)

“ (...) Sim. Fui, eu já a tribunal duas vezes, por diferentes motivos. Basicamente, eram motivos parecidos, mas pessoas diferentes. Porque eu, tipo, agredia muito as pessoas e duas delas apresentaram queixa. (...) E da primeira vez, tive a cumprir serviço comunitário e da segunda vez foi arquivado o processo, mas da primeira vez foi no tribunal, da segunda foi noutra. É assim, eu gostei porque senti que fui ouvida, senti que, que estava ali, mas estavam a ouvir-me e a aceitar o que eu estava a dizer”. (EC23)

Todavia, alguns demonstram (n=12), por meio dos seus discursos, a questão da não participação na decisão e no cenário judicial, realçado pelos sentimentos de impotência, ceticismo e pessimismo sobre esta temática.

“ Sim, se um juiz toma que uma criança deve ir para uma instituição, ele não pode fazer nada”. (EC7)

“ (...) Acho, por exemplo, muda o juiz, não sabem de nada, muitas vezes os relatórios que as assistentes sociais fazem não diz nada ou diz o que interessa para elas. E depois, o juiz fica só a saber sobre os relatórios nos outros lados (...) Eu quando foi para vir para cá, meteram-me no final a falar com o juiz. Não adiantou de nada, porque estava no meio dos advogados todos e isso tudo e eles o que faziam era meter-me palavras na boca (...) os advogados, a assistente social e tudo, o que faziam era meter-me palavras na boca, o que dizia não contou”. (EC8)

“... porque o juiz manda fazer alguma coisa, tenho que fazer (...) é o juiz que manda”. (EC14)

“ A diferença não é muita. A decisão é a mesma. Tipo, não é não ouvirem, eles ouvirem tem que ouvir, porque é o que diz no processo, pronto, no regulamento, mas não adianta nós falarmos que eles tomam a iniciativa eles próprios de fazerem o que eles querem”. (EC15)

b) Opinião sobre a decisão judicial

No que concerne a esta categoria, encontraram-se algumas discrepâncias e divisão dos participantes do estudo quanto à decisão judicial relativa aos seus processos. Desta forma, uma parte da amostra concorda com a decisão tomada pelo juiz e outra parte que não concorda. Há ainda uma fatia da amostra que evidencia algumas dis(cordâncias), ou

seja, está a favor e simultaneamente contra a decisão, enquanto uma minoria dá alternativas ao acolhimento institucional.

Concorda com a decisão. Uma parte das crianças ($n=6$) revela aprovar a decisão tomada pelo juiz relativamente ao seu processo judicial, por reconhecer os benefícios da medida de acolhimento institucional.

“ Se me perguntasse eu acho que ia dizer que sim, por causa que a minha mãe não tinha condições para me conter, para me ter lá em casa. Mais vale ir para uma instituição até as coisas melhorarem ”. (EC1)

“ Eu dizia-lhe que eu aprendi muito em estar aqui e se o meu pai não tivesse possibilidades ainda para me ter, que gostava de estar mais um tempo aqui ”. (EC2)

“ Dizia que queria estar cá, porque tenho mais oportunidade e podia ter, e podiam-me ajudar a fazer o meu curso e assim ”. (EC11)

“ Diria que apesar de haver aqui momentos que não goste, que me adapto bem aqui, porque faz com que eu fique melhor, tenha melhores condições, possa ter um estudo melhor, porque se tivesse em casa, talvez me fosse levando e acho que é bom estar aqui, porque tenho quem me ajude e em casa talvez não tivesse. E era isso que eu lhe dizia. (...) Neste momento dizia que não, acho que estou bem aqui e acho que elas me acolhem bem ”. (EC21)

Não concorda com a decisão. Algumas crianças ($n=6$) mostram-se mais relutantes e revoltadas com a decisão tomada, pois não entendem o porquê da implementação desta medida nos seus casos.

“Que gostaria de estar com a minha mãe, era melhor. Aqui sinto-me bem, mas gostaria de estar mais com a minha mãe, porque é da minha família ”. (EC4)

“Diria que eu por faltar à escola, que não era bem por preguiça, que era o que estavam-me sempre a dizer, que era por manha, que era por manha, mas não era por manha, era porque lá naquela escola insultavam-me e faziam-me bullying e isso e eu deixei de ir, foi mesmo por causa disso. E eu não merecia vir para esta instituição, porque me fizeram bullying, foi só isso ”. (EC6)

“ Eu dizia que não queria, porque eu nunca quis vir para aqui, a comissão e que me obrigou a vir para aqui, entre aspas, em vir para aqui, por isso eu dizia que não”. (EC9)

Dis(cordâncias). Nesta subcategoria, os participantes ($n=7$) evidenciam os aspetos positivos do acolhimento institucional, mas manifestam vontade de estar com a família, demonstrando alguma ambiguidade no que toca à decisão judicial.

“ Que por um lado foi bom e por outro, não concordo lá muito. O lado bom é que os meus pais não tinham possibilidades de estar connosco, andavam à bulha. A mãe é provocadora e o meu pai não a suportava. Eles tiveram para se divorciar, um queria estar connosco e o outro também. Dependendo da instituição neste momento. Na que eu estive foi mau porque estava muito distante dos meus pais. A minha mãe mudou-se para o Porto para estar com o padrasto e porque queria. Mesmo assim, era feliz. Nesta instituição, eu não gosto de estar aqui”. (EC12)

“ Não dizia nada. (...) Ninguém gosta de estar fechada não é, tipo. (...) Mal disto não ia dizer de certeza, porque tipo, nós viemos para aqui por algum motivo, mas também não ia dizer nada demais”. (E15)

“ Eu não dizia nada porque acho que foi justo, e mais valia ter vindo para aqui do que ter ido para um sítio pior. Mas claro que preferia ficar em casa. Eu é que fiz as asneiras para vir para aqui, e agora tenho de estar aqui”. (E16)

“ Não sei, por um lado, eu acho que é normal, eu não gosto de estar aqui, não é não gostar, mas preferia de estar em casa, e eu sei que foram eles que me meteram aqui, mas por outro lado, também sei que se eu não tivesse feito o que fiz também não estava aqui, sei que muitos dos que estão aqui, ou porque não tem família, ou não tem condições, os estão a ajudar. Por isso não sei bem se dizia uma coisa boa, se dizia uma coisa má, não sei porque eu tanto vejo o lado positivo como o lado negativo, vejo o lado negativo porque preferia estar em casa com a minha família e não tar aqui, mas por outro lado... também é diferente, não é?”. (EC17)

Sugestões. Apenas uma minoria dos participantes ($n=2$) dão soluções alternativas para o seu projeto de vida.

“ Por exemplo, se eu sáisse, dizia para quem ia, para quem gostava de ir e para quem tinha mais condições”. (EC3)

“ Por exemplo, se o tribunal dissesse que eu queria voltar para casa, eu não queria. E depois dava a minha opinião porque é que não queria, depois o tribunal é que decide”. (EC19)

c) Implicações práticas

Relativamente a esta categoria, o que emerge das análises efetuadas sobre os conselhos que os participantes dariam para melhorar a prática profissional dos magistrados quando falam com as crianças, destaca-se a opinião da criança. No entanto, há uma parte da amostra que não emite qualquer opinião sobre este tema.

Opinião da criança. Os entrevistados ($n=12$) sublinham mais uma vez que magistrados devem ter em consideração a opinião das crianças antes tomar qualquer decisão.

“ Antes de colocar essa tal criança na instituição, pelo menos para falarem com ele”. (EC1)

“ Dizia que tava a fazer mal o trabalho. Ouvir a opinião dos jovens”. (EC4)

“ Primeiro ouvir as crianças, depois os adultos”. (EC5)

“ Ouvirem sempre as crianças, porque as crianças podem estar certas”. (EC6)

“ Antes de dar mesmo a sua opinião definitiva, perguntar, porque se não lhes perguntar, eles podem não aceitar e será mais difícil para eles”. (EC12)

Uma minoria da amostra ($n=2$) admite que a audição pode constituir um procedimento para a partilha dos pontos de vistas da criança e do juiz para chegar a uma decisão que melhor satisfaça o interesse superior da criança.

“ Acho que eles devem sempre prestar um bocado mais de atenção às crianças, porque as crianças às vezes o que dizem até pode contribuir para o trabalho deles”. (EC2)

“ Que ele me pedisse a minha opinião relativamente à opinião dele para comparar as duas opiniões e depois para pensar o que achava melhor e ver se tudo dava certo”. (EC10)

Abstenção. Contudo, uma parte dos entrevistados ($n=9$) absteve-se a opinar, mostrando a sua vulnerabilidade, sentimento de impotência para alterar as decisões que afetam a sua vida no contexto judicial e a autoridade adulta.

“ Não diria, porque só eles e que sabem como é que hão-de trabalhar, eu não estou lá para saber como é que eles trabalham”. (EC13)

“ Para mim eu não dava nenhum conselho, que eles fazem o trabalho deles, fazem o papel deles, que têm que fazer (...) respeito-o, ele respeita os dois, por isso, eu não tenho nada haver com o juiz, e o juiz comigo”. (EC14)

“...esse tipo de coisas eles podem ouvir mas nunca iam fazer aquilo que nós propomos ou disséssemos. Para os adultos nós não mandamos (...) não ia valer a pena.” (E15)

“ Que não deviam ser tão teimosos, não deviam decidir logo de cabeça, também acho que devíamos usar mais o coração, em vez de ir logo de cabeça (...) por exemplo, faço uma, já não faço a segunda, é logo pumba, cortam-me logo as pernas, é por isso. Acho que deviam mudar um bocado isso só. De resto, é o trabalho deles, então se eu faço asneiras, é normal, mas é só isso”. (EC16)

4.1.3. Pontos Convergentes e Divergentes entre os dois grupos

A partir dos resultados obtidos pôde-se constatar que tanto os magistrados como as crianças mostram-se consensuais relativamente à audição da criança e do jovem no cenário judicial. Apesar de grande parte da amostra dos magistrados citar os documentos internacionais e nacionais para evidenciar a obrigatoriedade desta diligência, muitos também apontam os benefícios da audição. Assim, para ambos os grupos, a audição constitui ainda um procedimento que pretende conhecer melhor as crianças que estão envolvidas nos processos judiciais, nomeadamente, as suas opiniões e pontos de vista relativamente aos assuntos trazidos a tribunal, de forma a que estas possam colaborar no processo de decisão. Os decisores legais admitem promover a audição e participação da

criança, afirmando alguns deles, que a opinião é um importante fator para a tomada de decisão. Todavia, algumas das crianças entrevistadas, nos seus discursos sobre esta temática, mostraram-se cétricas e relutantes, por sentirem que as suas vozes não foram consideradas nos processos em que estavam envolvidos e na tomada de decisão.

4.2 Discussão dos resultados

A análise efetuada aos discursos dos participantes teve como finalidade a resposta aos objetivos estipulados para esta investigação, com vista a extrair as representações das crianças e dos magistrados sobre a audição e participação infantojuvenil no sistema de justiça português.

Relativamente aos magistrados, a maioria da amostra expressava concordância e congruência quanto à importância da audição, mencionando os instrumentos internacionais e nacionais que se debruçam sobre essa matéria. No sistema de justiça português, a importância atribuída a este procedimento na prática destes profissionais de justiça pode dever-se às constantes alterações jurídicas e legislativas realizadas por Portugal ao longo de várias décadas (Gonçalves & Sani, 2013) e ainda a ratificação dos principais documentos internacionais no que toca ao direito das crianças e dos jovens, nomeadamente a Convenção sobre os Direitos da Criança, a Convenção Europeia para o Exercício dos Direitos da Criança, entre outros (e.g., Conselho da Europa, 2013; UNICEF, 2004). Com estas medidas, Portugal pretende assim progredir e investir na promoção, proteção e participação infantil na área da justiça, levando a uma maior consciencialização e sensibilidade dos magistrados para o valor da audição.

A partir deste estudo constatou-se que a audição da criança e do jovem constitui uma das fontes de informação para os decisores legais, pois é uma forma de ter um melhor conhecimento da criança, tendo a perspetiva desta sobre os assuntos que a levaram a

tribunal, bem como uma forma desta colaborar no processo de tomada de decisão sobre os seus projetos de vida. Para um decisor legal deliberar de forma responsável, precisa de todas as evidências disponíveis e uma das melhores fontes de informação é a criança (Krinsky & Rodriguez, 2006). A audição da criança pode constituir ainda um elemento precioso para se obter soluções e alternativas que vão mais ao encontro das necessidades da criança (Vis et al., 2011).

No decurso da análise, percebeu-se que os magistrados enumeraram dois elementos que podem condicionar a participação da criança nos processos em que esta se vê envolvida, mais precisamente, a idade e a maturidade. Mesmo que a maioria da amostra tenha citado a lei para evidenciar a obrigatoriedade da audição a partir dos 12 anos em determinado tipo de processos, muitos referem realizar este procedimento antes da idade estipulada pela legislação. Há que salientar que em muitos dos discursos dos magistrados estes dois parâmetros surgem interligados, é há até certa complementaridade, pois estes admitem ouvir as crianças mais novas, desde que tenham maturidade para tal, ou seja, desde que tenham suficientes capacidades comunicacionais e cognitivas para que se possa proceder à audição. Portanto, a idade não deve ser um impedimento para a criança usufruir deste seu direito de escuta. Desta forma, a criança só estará capaz de participar e mostrar os seus pontos de vista, consoante a idade e maturidade, quando esta tiver um nível de entendimento considerável quanto às implicações dos assuntos que estão a ser discutidos (Lansdown, 2011).

Os participantes viram benefícios na audição da criança. Ao recolher o depoimento da criança, os magistrados admitiram adotar um conjunto de procedimentos que passam por uma abordagem mais informal. Assim, sempre que possível, tentaram ouvir as crianças nos seus gabinetes e estabelecer uma relação empática com estas, tendo o cuidado de as informar sobre as questões da confidencialidade e os seus limites na

realização desta diligência. Além do mais, estes reconheceram que adaptaram a sua postura e abordagem, bem como o tipo de informações retiradas, à idade da criança e ao tipo de processo em causa. No entanto, os magistrados demonstram ter em atenção alguns aspetos quando efetuaram esta diligência, para obter um melhor depoimento da criança e evitar uma possível revitimização. Por conseguinte, mostraram alguma preocupação sobre a prática deste procedimento da sua parte, como por exemplo, o facto de possuírem poucas qualificações e competências para falar e entrevistar uma criança e apreensão quanto à possibilidade de manipulação dos pais sobre os filhos, sendo congruente com a literatura (e.g., Bala, Birnbaum, & Cyr, 2015; Fernando, 2013; Parkinson & Cashmore, 2007; Raitt, 2007).

Nesta investigação também se verificou quais os critérios mais considerados pelos magistrados quando tomam uma decisão relativa a um processo que envolve uma criança ou um jovem. A LPCJP (Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro) enfatiza um conjunto de princípios orientadores de intervenção. O interesse superior da criança é o mais citado, mas também fizeram alusão a outros critérios (e.g. prevalência da família). Este critério ressalta que, em caso de conflito de interesses, o direito do interesse superior da criança deve prevalecer sobre os restantes (Couso, 2006; Carvallo, 2008; Guerrero, 2002). Segundo Guerrero (2008) o interesse superior da criança é um conceito jurídico indeterminado, porque refere-se “a realidades que englobam um número de hipotéticos casos, de tal forma que a norma não pode precisar *a priori* o modo de proceder em cada um” (p. 89). Na perspetiva de Bruñol (1999), este critério só será alcançado se houver a satisfação dos direitos da criança. Por conseguinte, a aplicação deste conceito, principalmente no sistema jurídico, passa pela análise dos direitos que estão a ser afetados até ao momento e os que poderão ser atingidos aquando da decisão judiciária (ibidem). Desta forma, este conceito vago e indeterminado, proporciona aos entrevistados a

adequação deste, da melhor forma, a cada criança e a cada situação específica (Bolieiro & Guerra, 2009).

Perante a análise, os entrevistados pareciam adotar preferencialmente o modelo *bottom-up* (Bartels, 2010) para deliberar, pois nos seus discursos declaram ter em conta todos os fatos, provas e informações relevantes em cada caso. Denotou-se ainda que é dado destaque à opinião da criança sobre os assuntos que lhe dizem respeito na tomada de decisão judicial. A audição da opinião e dos pontos de vista da criança, conjugada com as demais informações incluídas em cada processo, levam a uma decisão mais refletida. No que toca a outras fontes de informação, Botelho e Gonçalves (2012) concluíram que as periciais forenses são valoradas pelos magistrados quando tomam uma decisão. Porém, é na consideração de todos estes componentes da realidade, que se constroem novos significados (Neto, 1998), capazes de transformar pensamentos e afetar decisões. A consideração de aspetos tão subjetivos como a maturidade, o impacto da experiência, as significações e sentimentos evidenciados pelos intervenientes trazem ao processo novos registos e a possibilidade de, mesmo no domínio de uma abordagem mais fundamentada nos dados, possa haver situações em que as predisposições pessoais sejam difíceis de afastar.

No que concerne ao discurso das crianças, grande parte da amostra foi consensual ao afirmar que é importante que os adultos tenham em consideração a opinião das crianças, pois acreditam que é a melhor forma para obter a perspetiva destas sobre determinados assuntos, representando uma ferramenta imprescindível na partilha de aprendizagens e ensinamentos entre as duas gerações. Desta forma, esta faixa etária salienta e reforça a ideia da igualdade de direitos entre crianças e adultos. O art. 12º e 13º da Convenção sobre os Direitos da Criança (UNICEF, 2004) é bem claro quanto ao direito das crianças e jovens expressarem a sua opinião sobre os assuntos que lhes dizem respeito nos processos judiciais (Sani, 2013; Fernandes, 2009; Tomás, 2011).

Os dados demonstraram ainda que as crianças e jovens entenderam que é primordial a envolvimento da criança na tomada de decisão no contexto judicial por considerarem que são os principais envolvidos e possuem o direito de manifestar os seus pontos de vista, dando, alguns elementos da amostra, o relato de algumas experiências passadas no tribunal. Todavia, há alguns entrevistados que, através dos seus discursos, expressaram algum ceticismo e impotência quanto à participação no processo de decisão. Estes achados são corroborados pela recente literatura sobre esta temática. Pesquisas sobre a participação da criança nos tribunais mostram que crianças querem ser ouvidas (Cashmore, 2002; Cashmore & Parkinson, 2008; Cashmore & Parkinson, 2009; Parkinson, Cashmore, & Single, 2005; Quas, Wallin et al., 2009), porque sentem necessidade de ser reconhecidas, de ter uma oportunidade de dizer algo sobre assuntos importantes das suas vidas, até para que as decisões tomadas tenham subjacente o que elas disseram (e.g., Cashmore & Parkinson, 2009; Parkinson, Cashmore & Single, 2007). Este envolvimento pode produzir na criança um sentimento mais positivo sobre os tribunais (Weisz et al., 2011), muito embora nem sempre estas crianças se sintam acreditadas e ouvidas (Block et al, 2010). Segundo Fernandes (2009), as próprias crianças mostram algum ceticismo quanto à possibilidade de serem atores de mudança e reorganizadores dos seus quotidianos, o que vem desafiar e empobrecer a sua participação na sociedade.

Relativamente à perspectiva das crianças e jovens sobre a decisão judicial tomada nos seus casos, as opiniões dividem-se. Uma parte da amostra mostrava-se recetiva e aprovava a decisão tomada enquanto outra parte revelava revolta e resistência com a decisão judicial. Há ainda outros elementos da amostra que exprimiram alguma ambivalência relativamente à decisão, pois reconhecerem os aspetos positivos da institucionalização, no entanto, manifestaram a vontade de permanecer com a família.

Dois dos participantes deram sugestões para os seus projetos de vida, o que vem evidenciar o desejo de participar e ser parte integrante no processo de tomada de decisão. Em alguns estudos realizados na área demonstram que, para as crianças e jovens poderia ser mais importante a audição da sua opinião do que resultado da decisão (Cashmore & Parkinson, 2008; Parkinson & Cashmore, 2008; Parkinson et al., 2005). Desta forma, é crucial dar a oportunidade aos mais novos para expressarem as suas perspetivas e opiniões sobre as decisões que vão afetar as suas vidas, para que sejam melhor compreendidas e aceites por estes (Cashmore, 2010; Pichal, 2008; Weisz et al., 2011).

As crianças e jovens, quando questionados sobre os conselhos que dariam aos magistrados para melhorar a sua prática profissional, a maioria mais uma vez evidenciava a escuta da opinião da criança, pois poderia ter um forte contributo para a compreensão e partilha dos pontos de vista entre a criança e o magistrado.

Conclusão

Por se considerar que existe pouca literatura ou investigações em contexto nacional nesta área, a realização deste estudo visou compreender a abordagem da justiça relativamente à audição e participação da criança e do jovem no sistema de justiça português. Assim, este trabalho científico surgiu com o intuito de aceder às perspetivas das crianças e dos decisores legais sobre a importância da audição infantojuvenil nos processos judiciais.

Por conseguinte, no que respeita aos objetivos previamente definidos e após os resultados apresentados, denotou-se uma maior consciencialização por parte dos decisores legais sobre os direitos das crianças nos processos judiciais, promovendo a sua audição e revelando dar valor às opiniões e pontos de vista destas sobre os assuntos que as levam a tribunal, constituindo um das importantes fontes de informação para auxiliar a tomada de decisão. Todavia, a não uniformização e não padronização das práticas e procedimentos no que toca a esta diligência, levam a *modus operandi* diversos e díspares, estando esta condicionada pelo livre arbítrio de cada magistrado para a sua realização. Os constantes debates e o crescente progresso científico sobre as implicações da presença da criança nos cenários judiciais, seja como testemunha ou como vítima, fazem antever uma crescente preocupação por parte dos decisores legais sobre as práticas mais adequadas e eficazes para a audição da criança. Por conseguinte, seria pertinente a aposta na formação especializada dos profissionais legais e na maior articulação e colaboração multidisciplinar entre os vários profissionais nas diversas áreas (que permitiriam uma visão mais holística dos fenómenos que surgem nos tribunais). Seria ainda de grande utilidade, a elaboração de um guia especialmente direcionado para os profissionais da justiça para a realização desta diligência (como já acontece em outros países, como por exemplo, Estados Unidos da América), para melhor conhecer as necessidades das

crianças neste contexto, em cada etapa desenvolvimental e consoante o tipo de processo que esteja em causa. Assim, este guia poderia integrar um conjunto orientações e modos de atuação na inquirição a uma criança ou um jovem.

Por seu turno, as crianças “reclamaram” o direito das suas opiniões serem levadas em consideração nos assuntos que lhe dizem respeito nos variados contextos, incluindo o judiciário. Todavia, havia alguns discursos de crianças que expressaram algum ceticismo, aliado muitas vezes a sentimentos de impotência e revolta por não se sentirem ouvidas nem acreditadas pelos magistrados e pelo sistema de justiça. Desta forma, a inclusão da criança no processo de tomada de decisão traz benefícios para as representações que estas possuem do tribunal, dos profissionais legais e na compreensão do seu próprio caso. Apesar dos melhoramentos ao nível do quadro legislativo, há ainda uma manifesta inadequação relativamente à atuação e funcionamento da justiça quanto às necessidades das crianças. Desta forma, Portugal deveria apresentar medidas fundamentais para a promoção, proteção e divulgação dos direitos das crianças, como a criação de espaços destinados às crianças para o exercício dos seus direitos nos variados contextos, gabinetes de apoio e atendimento às vítimas nos tribunais (Gonçalves & Sani, 2015), programas de intervenção na preparação da criança para a ida a tribunal (como já acontece no Canadá, por exemplo) e a adoção de procedimentos adaptados às necessidades das crianças (e.g. a diligência do “depoimento sem dano” ou “depoimento especial” existente no Brasil), por exemplo. Não obstante, é de extrema relevância incidir na prevenção, pois crianças mais informadas sobre os seus direitos, são crianças com mais ferramentas e recursos para os defender e usufruir de uma participação mais ativa nos seus quotidianos e no contexto judicial em particular.

Não obstante a pertinência dos resultados, o estudo enfrenta algumas limitações. A metodologia utilizada não permite fazer generalizações para o universo do cenário

judiciário quanto à audição da criança, apenas uma reflexão sobre este tema, neste contexto particular. Houve também uma certa dificuldade em aceder à amostra de ambos os grupos. Há ainda a possibilidade da influência da deseabilidade social estar camuflada nos discursos dos participantes.

Para a realização de investigações futuras, seria interessante fazer uma observação no contexto sobre as práticas e os procedimentos adotados durante este tipo de diligências e contrabalançar com as representações já obtidas. Era importante ainda perceber as representações dos magistrados sobre a infância e a forma como essas representações tem repercussões no modo como se relacionam com as crianças, e conseqüentemente, no veredito final. Por fim, sugere-se que haja mais investimento em pesquisas que se debrucem sobre a audição e participação das crianças no sistema de justiça, bem como o nível de conhecimento estas detêm sobre os seus direitos nesse contexto, principalmente em crianças ou jovens que se encontrem em instituições de acolhimento, em regime de adoção ou indiciados de estarem em conflito com a lei, pois são aqueles que possuem menos visibilidade para dar o seu parecer em relação a este tema.

A articulação entre a Psicologia e o Direito é uma mais-valia, pois a conjugação e partilha dos saberes e experiências de ambos pode levar a uma maior evolução científica, de forma a compreender as dinâmicas do cenário judicial, a melhorar práticas e procedimentos e a colmatar as lacunas existentes no mesmo.

Referências

- Albuquerque, C. (2000). *As nações unidas, a convenção e o comité*. Disponível em <http://www.gddc.pt/atividade-editorial/pdfs-publicacoes/8384crianca.pdf>
- Alvarez, D., & Costa, M. C. (2014). Relatório anual de avaliação da atividade das CPCJ no ano de 2013. Lisboa: Comissão Nacional de Proteção das Crianças e Jovens em Risco. Disponível em http://www.cnpcjr.pt/Relatorio_Avaliacao_CPCJ_2013.pdf
- American Academy of Pediatrics. (1999). The child in court: a subject review. *Pediatrics*, 4(5), 1145 – 1148.
- Arantes, E. (2012). Direitos da criança e do adolescente: um debate necessário. *Psicologia Clínica*, 24(1), 45-56. doi: 10.1590/S0103-56652012000100004
- Arce, R., Fariña, F., & Seijo, D. (2005). Razonamientos judiciales en procesos de separación. *Psicothema*, 17(1), 57-63.
- Bala, N., Birnbaum, R. & Cyr, F. (2015). Judicial interviews of children in Canada's family courts: growing acceptance but still controversial. In T. Gal, & B. Duramy (Eds.), *International Perspectives and Empirical Findings on Child Participation: From Social Exclusion to Child-inclusive Policies* (pp. 135-156). Nova Iorque: Oxford University Press.
- Bartels, B. (2010). Top-down and bottom-up models of judicial reasoning. In D. Klein, & G. Mitchell (Eds), *The psychology of judicial decision making* (pp.41 - 56). Nova Iorque: Oxford University Press.
- Bessell, S. (2011). Participation in decision-making in out-of-home care in Australia: What do young people say?. *Children and Youth Services Review*, 33, 496–501. doi: 10.1016/j.childyouth.2010.05.006

- Block, S., Oran, H., Oran, D., Baumrind, N., & Goodman, G. (2010). Abused and neglected children in court: knowledge and attitudes. *Child Abuse & Neglect*, 34, 659-670. doi: 10.1016/j.chiabu.2010.02.003
- Bolieiro, H., & Guerra, P. (2009). *A criança e a família - uma questão de direito(s). Visão prática dos principais institutos do direito da família e das crianças e jovens*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Botelho, M., & Gonçalves, R. (2012). Cada cabeça sua sentença: breve reflexão teórica acerca das decisões judiciais. *Revista do Ministério Público*, 130, 125-140.
- Brito, L., Ayres, L., & Amendola (2006). A escuta de crianças no sistema de justiça. *Psicologia e Sociedade*, 18 (3), 68-78. doi: 10.1590/S0102-71822006000300010
- Bruñol, M. (1999). El principio del interés superior del niño en el marco de la convención internacional sobre los derechos del niño. *Justicia y Derechos del Niño*, 1, 45-62.
- Carbone, R., & Menin, M. (2004). Injustiça na escola: representações sociais de alunos do ensino fundamental e médio. *Educação e Pesquisa*, 30(2), 251.
- Carvalho, A. S. (2008). *O processo judicial de promoção e protecção*. Disponível em http://www.verbojuridico.com/doutrina/familia/menores_promocaoproteccao.pdf
- Carvalho, G. (2008). El principio del interés superior del niño y la corte interamericana de derechos humanos. *Estudios Constitucionales*, 6(1), 223-247.
- Cashmore, J. (2002). Promoting the participation of children and young people in care. *Child Abuse & Neglect*, 26, 837-847. doi: 10.1016/S0145-2134(02)00353-8
- Cashmore, J. (2010). Children's participation in family law decision-making: Theoretical approaches to understanding children's views. *Children and Youth Services Review*, 33, 515-520. doi: 10.1016/j.chilyouth.2010.05.008

- Cashmore, J., & Parkinson, P. (2008). Children's and parents' perceptions on children's participation in decision making after separation and divorce. *Family Court Review*, 46(1), 91–104. doi: 10.1111/j.1744-1617.2007.00185
- Cashmore, J., & Parkinson, P. (2009). Children's participation in family law disputes – the views of children, parents, lawyers and counsellors. *Family Matters*, 82, 14 – 21. doi:
- Código Civil (6º ed.) (2015). Coimbra: Edições Almedina.
- Conselho da Europa, (2013). *Diretrizes do comité de ministros do conselho da europa sobre a justiça adaptada às crianças*. Strasbourg: Council of Europe Publishing.
- Cooper, A., Wallin, A. R., Quas, J., & Lyon, T. (2010). Maltreated and nonmaltreated children's knowledge of the juvenile dependency court system. *Child Maltreat*, 15(3), 255–260. doi: 10.1177/1077559510364056
- Couso, J. (2006). El niño como sujeto de derechos y la nueva justicia de familia. Interés superior del niño, autonomía progresiva e derecho a ser oído. *Revista de Derechos del Niño*, 3 e 4, 145-166.
- Coutinho, C. P. (2011). *Metodologia de investigação em ciências sociais e humanas: teoria e prática*. Coimbra: Almedina.
- Crawford, E., & Bull, R. (2006). Teenagers' difficulties with key words regarding the criminal court process. *Psychology, Crime & Law*, 12(6), 653-667. doi: 10.1080/10236190500489970
- Cunha, A., & Fernandes, N. (2012). Participação infantil: a sua visibilidade a partir da análise de teses e dissertações em Sociologia da Infância. In L.V. Dornelles, & N. Fernandes (Eds.) *Perspetivas sociológicas e educacionais em estudos da criança: as marcas das dialogicidades luso-brasileiras* (pp. 36-48). Braga: Centro de

- Investigação em Estudos da Criança, Universidade do Minho. Disponível em http://www.ciec-uminho.org/documentos/ebooks/2307/pdfs/Ebook_Final.pdf
- Decreto Lei n.º 47344/66, de 25 de Novembro do Ministério da Justiça. Acedido a 25 dez. 2014. Disponível em http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=775&tabela=leis
- Delgado, P. (2006). *Os Direitos das Crianças – da participação à responsabilidade: o sistema de protecção e educação das crianças e jovens* (1ª ed). Porto: Profedições.
- Denzin, N. K., & Lincoln, Y. S. (2006). Introdução. In N. K. Denzin & Y. S. Lincoln (Eds). *O planeamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens* (2ª ed., Tr. S. R. Netz, pp. 15-47) Porto Alegre: Artmed. (Original publicado em 2003).
- Drobak, J. N. & North, D. C. (2008). Understanding judicial decision-making: The importance of constraints on non-rational deliberations. *Journal of Law & Policy*, 26, 131-152.
- Eigsti, I. M., & Cicchetti, D. (2004). The impact of child maltreatment on expressive syntax at 60 months. *Developmental Science*, 7, 88–102. doi: 10.1111/j.1467-7687.2004.00325.x
- English, D. (1998). The extent and consequences of child maltreatment. *The Future of Children*, 8, 39-53.
- Fanetti, M., O'Donohue, W. T., Fondren-Happel, R., & Daly, K. N. (2014). *Forensic child psychology: working in the courts and clinic*. New Jersey: John Wiley & Sons.
- Fariña, F., Arce, R., & Novo, M. (2002). Heurístico de anclaje en las decisiones judiciales. *Psicothema*, 14(1), 39-45.
- Fernandes, E., & Maia, A. (2001). Grounded theory. In M. Fernandes, M. Eugénia, & L. Almeida (Eds), *Métodos e técnicas de avaliação: contributos para a prática e investigação psicológicas* (pp. 49-76). Braga: Universidade do Minho.

- Fernandes, N. (2009). *Infância, direitos e poder. Representações, práticas e poderes*. Porto: Edições Afrontamento.
- Fernando, M. (2013). Children's direct participation and the views of Australian judges. *Family Matters*, 92, 41-47.
- Flin, R., Stevenson, Y. & Davies, G. (1989). Children's knowledge of court proceedings. *British Journal of Psychology*, 80, 285-297. doi: 10.1111/j.2044-8295.1989.tb02321.x
- Fontanella, B., Luchesi, B., Saidel, M., Ricas, J., Turato, E., & Melo, D. (2011). Amostragem em pesquisas qualitativas: proposta de procedimentos para constatar saturação teórica. *Cadernos Saúde Pública*, 27 (2), 389-394. doi: 10.1590/S0102-311X2011000200020
- Fortin, M. (2009). Fundamentos e etapas do processo de investigação. (Tr. N. Salgueiros). Loures: Lusodidacta. (Original publicado em 2006).
- Freire-Ribeiro, I. (2012). Quais são os teus direitos? Direito da privacidade, direito da alegria, direito de ser feliz, direito de brincar, direito de ser digno: Conceção das crianças sobre os direitos da criança. In L. Dornelles e N. Fernandes (Eds.) *Perspetivas sociológicas e educacionais em estudos da criança: as marcas das dialogicidades luso-brasileiras* (pp 106-12). Braga: Centro de Investigação em Estudos da Criança, Universidade do Minho. Disponível em http://www.ciec-uminho.org/documentos/ebooks/2307/pdfs/Ebook_Final.pdf
- Freshwater, K., & Aldridge, J. (1994). The knowledge and fears about court of child witnesses, schoolchildren, and adults. *Child Abuse Review*, 3, 183-195. doi: 10.1002/car.2380030307

- Gabinete de Documentação e Direito Comparado (s.d.). *Convenção europeia sobre o exercício dos direitos da criança*. Acedido a 11 nov. 2014. Disponível em http://direitoshumanos.gddc.pt/3_3/IIIPAG3_3_10.htm
- Gonçalves, M., & Sani, A. (2013). Instrumentos jurídicos de proteção às crianças: do passado ao presente. *E-cadernos CES*, 20, 186-200.
- Goodman, G. S., Taub, E. P., Jones, D. P., & England, P. (1992). Testifying in criminal court: Emotional effects on child sexual assault victims. *Monographs of the Society for Research in Child Development*, 57(5), v-142. doi: 10.2307/1166127
- Grisso, T., Steinberg, L., Woolard, J., Cauffman, E., Scott, E., Graham, S., Lexcen, F., Reppucci, N. D., & Schwartz, R. (2003). Juveniles' competence to stand trial: A comparison of adolescents' and adults' capacities as trial defendants. *Law and Human Behavior*, 27, 333–363.
- Guerra, I. (2006). *Pesquisa qualitativa e análise de conteúdo – sentidos e formas de uso*. Estoril: Príncipia Editora.
- Guerrero, I. (2002). El principio del interés superior del niño en las situaciones de crisis familiar: una perspectiva comparada en el ámbito de la unión europea. *Psicopatología Clínica, Legal y Forense*, 2(3), 87-108.
- Hildyard, K. L., & Wolfe, D. A. (2002). Child neglect: developmental issues and outcomes. *Child Abuse & Neglect*, 26, 679–695. doi: 10.1016/S0145-2134(02)00341-1
- Hobbs, S. D., Gail S. Goodman, G. S., Block, S. D., Oran, D., Jodi A. Quas, J. A., Park, A., Widaman K. F. & Baumrind N. (2014). Child maltreatment victims' attitudes about appearing in dependency and criminal courts. *Children and Youth Services Review*, 44, 407–416. doi: 10.1016/j.childyouth.2014.07.001

- Jenkins, J. (2008). Listen to me! Empowering youth and courts through increased youth participation in dependency hearings. *Family Court Review*, 46, 163-179.
- Jodelet, D. (1984). Représentation sociale: phénomènes, concept et théorie. In S. Moscovici (Ed.), *Psychologie sociale* (pp. 357-378) Paris: Presses Universitaires de France.
- Kirby, P., & Bryson, S. (2002). *Evaluating and researching young people's participation in public decision making*. London: Carnegie Young People Initiative.
- Klemfuss, J. Z., & Ceci, S. J. (2012). Legal and psychological perspectives on children's competence to testify in court. *Developmental Review*, 32, 268-286. doi: 10.1016/j.dr.2012.06.005
- Kranzl-Nagl, R., & Zartler, U. (2010). Children's participation in school and community. European perspectives. In B. Percy-Smith & N. Thomas (Eds.). *A handbook of children and young people's participation. Perspectives from theory and practice* (pp. 164-174). London: Routledge.
- Krinsky, M., & Rodriguez, J. (2006). Giving a voice to the voiceless: Enhancing youth participation in court proceedings. *Nevada Law Journal*, 6(3), 1302-1307. Disponível em <http://scholars.law.unlv.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1406&context=nlj>
- Lansdown, G. (2011). *Every child's right to be heard: a resource guide on the UN committee on the rights of the child general comment no.12*. London: Save the Children UK. Disponível em: http://www.unicef.org/french/adolescence/files/Every_Childs_Right_to_be_Heard.pdf
- Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro do Ministério da Justiça. Diário da República I Série A. N.º 204 (1999). Acedido a 16 nov. 2014. Disponível em <http://dre.tretas.org/dre/105335/>

- Lei n.º 166/99 de 14 de Setembro do Ministério da Justiça. Diário da República I Série A. N.º 215 (1999). Acedido a 16 nov. 2014. Disponível em <http://dre.tretas.org/dre/105593/>
- Lei n.º 62/2013 de 26 de Agosto do Ministério da Justiça. Diário da República, 1.ª série, N.º 163 (2013). Acedido a 20 jan. 2015. Disponível em http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1974&tabela=leis
- Leyens, J. (1986). Representações sociais e justiça. *Análise psicológica*, 3/4 (IV), 359-368.
- Manita, C. & Machado, C. (2012). A Psicologia Forense em Portugal: novos rumos na consolidação da relação com o sistema de justiça. *Análise Psicológica*, 30(1-2), 15-32.
- Martinek, W. (2010). Judges as members of small groups. In D. Klein, & G. Mitchell (Eds), *The psychology of judicial decision making* (pp.73 - 84). Nova Iorque: Oxford University Press
- Martins, P. C. (2001). O mau trato na comunicação social. *Revista Infância e Juventude*, 01(3), 55-93.
- Monteiro, L. (2014). Regulação das responsabilidades parentais nos casos de violência doméstica. In Associação Projeto Criar (Eds). *Manual de boas práticas para as comissões de proteção de crianças e jovens: e todas as entidades que trabalham em prol dos direitos das crianças* (pp. 48 – 56). Porto: Efeitos Gráficos.
- Myers. J. (2005). *Myers on evidence in child, domestic, and elder abuse*. New York: Aspen Publishers.
- Neto, F. (1998). *Psicologia social* (vol. I). Lisboa: Universidade Aberta.

- Organização das Nações Unidas. (2002). Ficha Informativa n. 10 (I). *Direitos Humanos: Os Direitos da Criança*. Disponível em http://www.gddc.pt/direitos-humanos/Ficha_Informativa_10.pdf
- Parente, C., & Manita, C. (2010). Tomada de decisão judicial na regulação do exercício das responsabilidades parentais: Estudo exploratório sobre algumas variáveis que a podem influenciar. In *Actas do VII Simpósio Nacional de Investigação em Psicologia, Portugal, 4-6 Fevereiro de 2010* (pp. 357-3367). Braga: Universidade do Minho.
- Parkinson, P. & Cashmore, J. (2007). Judicial conversations with children in parenting disputes: the views of australian judges. *International Journal of Law, Policy and the Family*, 21(2), 160–189. doi: 10.1093/lawfam/ebm005
- Parkinson, P. & Cashmore, J. (2008). *The voice of a child in family law disputes*. UK: Oxford University.
- Parkinson, P., Cashmore, J., & Single, J. (2005). Adolescent's views on the fairness of parenting and financial arrangements after separation. *Family Court Review*, 43(1), 429-444. doi: 10.1111/j.1744-1617.2005.00044.x
- Parkinson, P., Cashmore, J., & Single, J. (2007). Parents' and children's views on talking to judges in parenting disputes in Australia. *Legal studies research*, 7(8), 1-37. doi: 10.2139/ssrn.961998
- Patton, M. Q. (1990). *Qualitative evaluation and research methods*. Newbury Park, California: Sagepublication.
- Pitchal, E. (2008). Where are all the children? Increasing youth participation in dependency proceedings. *UC Davis Journal of Juvenile Law & Policy*, 12, 1–31.
- Potter, S. M. (2008). The voice of the child: children's "rights" in family proceedings. *The Family in Law*, 2, xv-xxxvi.

- Quas, J. A., Cooper, A. & Wandrey, L. (2009). Child victims in dependency court. In. B. Bottoms, C. J. Najdowski & G. Goodman (Eds). *Children as victims, witnesses and offenders: psychological science and the law* (pp. 128-149). New York: The Guilford Press.
- Quas, J. A., Wallin, A. R., Horwitz, B., Davis, E., & Lyon, T. D. (2009). Maltreated children's understanding of and emotional reactions to dependency court involvement. *Behavioral Sciences and the Law*, 27, 97–117. doi: 10.1002/bsl.836
- Quivy, R., & Campenhoudt, L. (2005). *Manual de investigação em ciências sociais* (J. M. Marques, M. A. Mendes, e M. Carvalho). Lisboa: Gradiva. (Obra original publicada em 1995).
- Raiff, F. (2007). Hearing children in family law proceedings: can judges make a difference? *Child Town and Family Law Quarterly*, 19(2), 204–224.
- Ramião, T. A. (2010). *Lei de protecção de crianças e jovens em perigo. Anotada e comentada*. Lisboa: Quid Juris?
- Reis, S. L. & Bellini, M. (2011). Representações sociais: teoria, procedimentos metodológicos e educação ambiental. *Human and Social Sciences*. 33(2), 149-159.
- Ribeiro, C. (2009). *A criança na justiça: trajectórias e significados do processo judicial de crianças vítimas de abuso sexual intrafamiliar*. Coimbra: Edições Almedina.
- Sacau, A., & Castro-Rodrigues, A. (2011). A cidadania e a (des)identificação dos cidadãos com a justiça – um contributo da psicologia. *Antropológicas*, 12, 32-37.
- Sacau, A., Jóllunskin, G., Toldy, T., Oliveira, A., & Morais, J. (2013). A compreensão da terminologia legal e dos processos judiciais pelas crianças. *E-cadernos CES*, 20, 90-104.
- Sani, A. (2013). Reflexões sobre infância e os direitos de participação da criança no contexto da justiça. *E-cadernos CES*, 20, 75-89.

- Santos, M.F. & Almeida, L.M. (2005). *Diálogos com a teoria da representação social*. Pernambuco: Editora Universitária UFPE.
- Sarmiento, M. (2004). As culturas da infância nas encruzilhadas da 2ª modernidade. In M. Sarmiento, & A. Cerisara (Eds.), *Crianças e Miúdos. Perspectivas Sócio-Pedagógicas da Infância e Educação* (pp. 9-34). Porto: Edições Asa.
- Sarmiento, M. J. & Pinto, M. (1997). As crianças e a infância: definindo conceitos delimitando o campo. In M. Pinto, & S. M. Jacinto (Eds.), *As crianças contextos e identidades* (pp. 7- 30). Centro de Estudos da Criança: Editora Bezerra.
- Saywitz, K. (2002). Developmental underpinnings of children's testimony. In H. L. Westcott, G. M. Davies & R. Bull (Eds.), *Children's Testimony: A Handbook of Psychological Research and Forensic Practice* (pp. 3-21). Chichester: Wiley.
- Saywitz, K., Jaenicke, C. & Camparo, L. (1990). Children's knowledge of legal terminology. *Law and Human Behavior*, 14(6), 523-535.
- Shimizu, A.M. & Menin, M.S.S. (2004). Representações sociais de lei, justiça e injustiça: uma pesquisa com jovens argentinos e brasileiros utilizando a técnica de evocação livre de palavras. *Estudos de Psicologia*, 9(2), 229-247. doi: 10.1590/S1413-294X2004000200005
- Soares, N. (2002). *Os direitos das crianças nas encruzilhadas da protecção e da participação*. CEDIC: Universidade do Minho. Disponível em http://cedic.iec.uminho.pt/Textos_de_Trabalho/textos/dircriencpropar.pdf.
- Spink, M. (1993). O conceito de representação social na abordagem psicossocial. *Cadernos de Saúde Pública*, 9(3), 300-308.
- Strauss, A., & Corbin, J. (2008). *Basics of qualitative research: techniques and procedures for developing grounded theory*. Thousand Oaks: Sage Publications.

- Tomás, C. (2007). Paradigmas, imagens e concepções da infância em sociedades mediatizadas. *Media & Jornalismo*, 11, 119-134.
- Tomás, C. (2011). *Há muitos mundos no mundo. Cosmopolitismo, participação e direitos da criança*. Porto: Edições Afrontamento.
- Tomás, C. (2012). Direitos da criança na sociedade portuguesa: qual o lugar da criança? *Da Investigação às Práticas*, II(1), 118 - 129.
- Tomás, C. & Fonseca, D. (2004). Crianças em perigo: o papel das comissões de proteção de menores em Portugal. *DADOS*, 47(2), 383-408.
- Trevisan, G. (2011). *Cidadania e participação: uma proposta de análise das competências de tomada de decisão das crianças na escola*. Comunicação apresentada no V encontro do CIED, Lisboa, Portugal. Disponível em http://repositorio.esepf.pt/bitstream/10000/609/2/Atas_V_Encontro_CiedTrevisan.pdf
- Umaña, S. (2002). *Las representaciones sociales: Ejes teóricos para su discusión* (1ª ed.). Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales.
- UNICEF. (2004). *A convenção sobre os direitos da criança*. Disponível em http://www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/convencao_direitos_crianca2004.pdf
- Vis, S. A., Strandbu, A., Holtan, A., & Thomas, N. (2011). Participation and health – a research review of child participation in planning and decision-making. *Child and Family Social Work*, 16, 325–335. doi: 10.1111/j.1365-2206.2010.00743.x
- Warren-Leubecker, A., Tate, C. S., Hinton, I. D., & Ozbek, I. N. (1989). “What do children know about the legal system and when do they know it?”. In S. Ceci, D. F. Ross & M. P. Toglia (orgs.), *Perspectives on Children's Testimony* (pp. 131-157). New York: Springer-Verlag.

- Weisz, V., Wingrove, T., Beal, S., & Faith-Slaker, A. (2007). Children and procedural justice. *Court Review*, 44, 36-42.
- Weisz, V., Wingrove, T., Beal, S., & Faith-Slaker, A. (2011). Children's participation in foster care hearing. *Child Abuse & Neglect*, 35, 267-272. doi: 10.1016/j.chiabu.2010.12.007
- Wiley, T., Bottoms, B., Steverson, M. & Oudekerk, B. (2006). A criança perante o sistema legal: dados da investigação psicológica. In A. Fonseca, M. R. Simões, M. Simões, & M. Pinho (Eds.), *Psicologia Forense* (pp. 313-354). Coimbra: Edições Almedina.
- Wrightsmann, L. (1999). Judicial decision making: is psychology relevant? In R. Roesch, & S. Fraser (Eds.), *Perspectives in law e psychology* (pp. 1-242). Nova Iorque: Klumer Academic/ Plenum Publishers.

Anexos

Anexo A – Guião de Entrevista para os Magistrados

Esta entrevista insere-se no âmbito da preparação da dissertação de Mestrado em Psicologia Jurídica pela mestranda Maria de Fátima Melo na Universidade Fernando Pessoa, sob orientação da Professora Doutora Ana Sani.

É dirigida aos magistrados que exercem funções nos Tribunais de Família e Menores e tem como propósito perceber qual a influência da audição e participação ou não dos menores que estão envolvidos em processos judiciais na tomada de decisão dos juízes. Prévio à entrevista serão recolhidos um mínimo de dados demográficos, designadamente a idade, sexo, habitações literárias, estado civil, tempo de exercício na função.

A resposta a esta entrevista terá a duração aproximada de 20 minutos e será gravada em áudio, para que seja possível analisar os seus conteúdos.

Guião de entrevista

1. O que pensa da audição de crianças ou jovens envolvidos no sistema de justiça?
2. A partir de que idade é que acha que uma criança deve ser ouvida?
3. Recorda alguma situação em que tenha promovido a audição de uma criança e tal possa ter sido importante para a decisão que viria a tomar?
4. Nos processos que envolvem crianças que tipo de informação recolhe junto desta criança ou adolescente e de que modo o faz?
5. Quais são os critérios que tem em consideração na tomada de decisão de um processo judicial que envolve uma criança?

Anexo B – Guião de Entrevista para as Crianças e Jovens

Esta entrevista insere-se no âmbito da preparação da dissertação de Mestrado em Psicologia Jurídica pela mestranda Maria de Fátima Melo na Universidade Fernando Pessoa, sob orientação da Professora Doutora Ana Sani.

É dirigida a crianças e jovens que estão ou já estiveram envolvidos em processos judiciais e tem como propósito conhecer a representação destes quanto à sua audição e participação ou não nos processos que lhe dizem respeito, bem como a influência que sua opinião possa ou não ter na tomada de decisão do juiz. Prévio à entrevista serão recolhidos um mínimo de dados demográficos, designadamente a idade, sexo e habitações literárias.

A resposta a esta entrevista terá a duração aproximada de 20 minutos e será gravada em áudio, para que seja possível analisar os seus conteúdos.

Guião de Entrevista

1. Achas importante que os adultos ouçam a tua opinião? Porquê?
2. Se um juiz do tribunal quisesse ouvir a tua opinião o que lhe dirias?
3. Lembras-te de alguma vez em que tenhas ido ao tribunal para falar com um juiz?
Podes contar-me?
4. Achas que a opinião das crianças e dos jovens é importante quando um juiz toma uma decisão em relação a um caso?
5. Podes deixar algum conselho para os juízes?